



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



PROCESSO: PRC Nº. 0129/19 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
AVENIDA LAERTON PAULINELLI, 153
CNPJ: 18.301.036/0001-70

OBJETO: "LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO ATERRO CONTROLADO MUNICIPAL POR 06(SEIS MESES)".

DISPENSA Nº. 028/19

ANOTAÇÕES:

Abertura do Processo: 16.10.19

Publicação: 18.10.19

Parecer Jurídico nº. 0352/19 DE 16.10.19

Ratificação do Processo: 16.10.19

CONTRATADO:

- VILMAR TRANSPORTES LTDA- ME



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



DECRETO Nº. 2.730/2019, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

"CONSTITUI E NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, PARA LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO, NOMEIA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 162, inciso IX e demais pertinentes da Lei Orgânica do Município de Luz/MG.

Considerando o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e no art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº. 10.520/2002, de 17/06/2002;

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída com 05 (cinco) membros, a Comissão Permanente de Licitação, do Município de Luz, para o exercício de 2019, a qual terá também, a incumbência de atuar como Equipe de Apoio na Licitação na modalidade Pregão, nos termos do inciso IV do art. 3º da Lei Federal nº. 10.520/2002, de 17 de junho de 2002.

Art. 2º. Ficam nomeadas para comporem a Comissão de que trata o artigo 1º deste Decreto, os servidores:

I – Titular: VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Saúde AS2 – Auxiliar de Serviços Administrativos II/H portadora da Carteira de Identidade nº. M-3.955.944 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 734.949.766-00, residente e domiciliada à Rua Sete de Setembro, nº. 1.936 no bairro Centro, Luz/MG.

Suplente: MARA RÚBIA AZEVEDO OLIVEIRA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo em comissão de Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento portadora da Carteira de Identidade nº. M-9. 318.769 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 949.923.396-20, residente e domiciliada à Rua Campos Altos, nº. 55 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

II – Titular: SANDRA LÁZARA FERREIRA COSTA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/D, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-5.571.670 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 779.737.396-53, residente e domiciliada à Rua Oito de Julho, nº. 430 - bairro Centro, Luz/MG.

Suplente: CLÍVIA SILVA FERREIRA, brasileira, solteira, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/B, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-12.119.266 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 079.698.166-30, residente e domiciliada à Rua Treze de Maio, nº. 1.150 - Bairro Rosário, Luz/MG.

III - Titular: DIEGO SILVA ABREU, brasileiro, solteiro, servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/A, portador da Carteira de Identidade nº. M-16.673.170 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 100.165.306-83, residente e domiciliada à Rua Lagoa da Prata, nº. 384 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



Suplente: LILIAN DUARTE PEREIRA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de EB - Supervisora - II/F, portadora da Carteira de Identidade nº. M-3.832.234 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 619.096.616-00, residente e domiciliada à Rua Antônio Gomes de Macedo, nº. 1.501 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

IV - Titular: HIGOR GONTIJO VINHAL, brasileiro, solteiro, servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo IV/A, portadora da Carteira de Identidade nº. MG 15.660.655 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 086.033.686-78, residente e domiciliada à Rua Tiros, nº. 101 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

Suplente: ANGELA APARECIDA FERREIRA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/L, portadora da Carteira de Identidade nº. M- 4.591.850 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 681.705.806-68, residente e domiciliada, à Rua Matutina, nº. 451 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

V - Titular: LUIS CARLOS VIEIRA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Fiscal - AF, portador da Carteira de Identidade nº. MG-15. 210.582 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 082.141.346-50, residente e domiciliada à Rua Vereador Djalma Luiz da Silva, nº. 559 - Bairro Rosário, Luz/MG.

Suplente: MARÍLIA APARECIDA ALMEIDA VENTURA, brasileira, solteira, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo – Recepcionista IV/F, portadora da Carteira de Identidade nº. M-14. 571.409 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 073.415.936-60, residente e domiciliada à Rua Padre João da Mata Rodarte, nº. 139 - bairro Rosário, Luz/MG.

Art. 3º. A Presidência da Comissão será exercida pela Sra. **VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO**.

Art. 4º. Os membros nomeados por este Decreto ficam investidos na Comissão Permanente de Licitação, a partir de 16 de setembro de 2019.

Art. 5º. Os membros da Comissão Permanente de Licitação, no exercício de suas atribuições, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº. 8666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, estando sujeitos às penalidades previstas na mesma Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Art. 6º. Fica revogado o Decreto nº. 2.644/2019, de 22 de março de 2019 a partir de 16 de setembro 2019.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 11 de Setembro de 2019.

AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente



Ofício nº. 081/2019

Assunto: Solicitação (FAZ)

Serviço: Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
– SADEMA

Data: 16 de Outubro de 2019.

Prezado Senhor,

Saudações!

Considerando que a Administração Municipal realiza a coleta seletiva consiste em separar o lixo seco (reciclável) do lixo molhado. Com esta separação diversos materiais podem ser reutilizados através do processo de reciclagem, diminuindo o volume de lixo destinado ao aterro controlado e evitando impactos ambientais, além de contribuir com a geração de renda e limpeza da cidade.

Considerando que o lixo molhado gerado em Luz/MG é destinado ao Aterro Controlado Municipal, que segundo a Deliberação COPAM nº. 118/2008 é uma técnica de disposição de resíduos sólidos urbanos no solo, sem causar danos ou riscos à saúde pública e à segurança, minimizando os impactos ambientais, onde esse lixo é espalhado, compactado e recoberto por terra em valas;

considerando que o Contrato de Prestação de Serviços n.º 110/2018, de 05 de novembro de 2018, com a empresa SANEPAV CONSTRUÇÕES EIRELLI – EPP que foi a vencedora do Processo Licitatório n.º 128/18, Concorrência n.º 004/2018, de 06 de Setembro de 2018 que teve como objeto a prestação de serviços para operação e manutenção do aterro controlado para depósito de resíduos sólidos do município de Luz/MG;

Considerando o Inquérito Civil n.º 0388.19.000051-2, instaurado de ofício pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, através da Promotoria de Justiça Única da Comarca de Luz, para apuração de irregularidades no Aterro Controlado do Município de Luz;

Considerando a minuta de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, apresentada pelo Ministério Público, em especial o que dispõe o item 1º, do tópico relativo à Fiscalização do Contrato, recomendando a rescisão imediata do Contrato de Prestação de Serviços n.º 110/2018, de 05 de Novembro de 2018;

Considerando que o serviço será executado pela Administração Municipal temporariamente e que o maquinário necessário para realizar o recobrimento do lixo com terra é um trator de esteira, pois os tratores da frota municipal são menos indicados para realizar esse serviço, uma vez que pode ocorrer a perfuração dos pneus dos mesmos, devido a variedade de materiais que podem ser encontrados no lixo a ser recoberto.



Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente



Diante do exposto, se faz necessário a locação de trator de esteira, em caráter emergencial para execução de serviços de manutenção e operação do aterro controlado, visando zelar pela continuidade dos serviços, e pelo cumprimento da legislação ambiental; preservar a integridade dos servidores garantindo condições salubres para prestação dos serviços, bem com a preservação ambiental com a gestão eficaz do lixo produzido.

Então, venho através deste, solicitar abertura de processo de **Dispensa de Licitação** para contratação da empresa **Vilmar Transportes Ltda.**, visando à locação de **360 horas** do trator de esteira para manutenção do aterro controlado provisoriamente, até a realização do processo licitatório para contratação de prestador de serviço para realizar a manutenção do aterro controlado.

Atenciosamente,

Lourdes Míriam Araújo Raposo
Secretária Municipal de Agricultura, Desenvolvimento
Econômico e Meio Ambiente

Ilmo. Sr.
Geraldo Batista Cardoso
Secretário Municipal de Administração
Luz/MG – 35.595-000

Do Depto de
Campanha para
providências
16/10/19

do Balsa Cardoso
Secretário Municipal
de Administração
Luz - MG

LOCAÇÃO DE MÁQUINAS

LUZ, 08 DE OUTUBRO DE 2019

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ



PROPOSTA Nº 001

A/C. Sra. Míriam

REF.: PROPOSTA COMERCIAL PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO

Prezada,

Apresentamos abaixo nossa proposta para locação de 01 trator de esteira FIAT ALLIS ano 1992, potência 140 cavalos, peso operacional 11 toneladas, para atender a PREFEITURA no município LUZ/MG, durante o período de 6 (seis) meses.

1. CONDIÇÕES GERAIS: (SEGUNDA À SÁBADO ATÉ AS 12 HORAS)

R\$ 10.200,00-/ 60,00 = R\$ 170,00 (VALOR DA HORA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG					
EQUIPAMENTO	MARCA	ANO	GARANTIA NO MÊS	TOTAL DE HORAS GARANTIDAS NO MÊS	PRAZO DA GARANTIA DO CONTRATO
TRATOR	FIAT ALLIS	1992	R\$ 10.200,00	60 HORAS	6 MESES

2. INFORMAÇÕES DA EMPRESA:

Empresa: Vilmar Transportes LTDA-ME, sociedade empresária limitada, com sede e foro nesta cidade de Luz/MG, na Rua Evilázio Bahia, nº 84-F, Bairro Rosário, CEPD: 35.595-000, nesta cidade de Luz/MG, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº3120725456-2, por despacho de 08/04/2005, composta pelo sócio, VILMAR DE PAULA ROCHA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Luz/MG, nascido aos 13/08/1964, empresário, inscrito no CPF sob o nº :710.701.846-96, portador da CI nº M-4.915.447, SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Evilázio Bahia, nº 84, bairro Rosário, na Cidade de Luz/MG, CEP: 35.595-000 e MARIA APARECIDA DA SILVA ROCHA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Quirinópolis/GO, nascido aos 04/01/1967, empresária, inscrita no CPF sob o nº 593.532.796-15, portadora da CI nº RG 2.084.395, SSP/GO,

Rua Evilázio Bahia, nº 84, Rosário

Luz / MG – 35595-000

Fone:(37)99162 0770 – (37)99998 2414

Email: vrtransporte2009@hotmail.com

LOCAÇÃO DE MÁQUINAS

residente e domiciliada na Rua Evilázio Bahia, nº 84, em Luz/MG, CEP: 35.595-000.

Paula Rocha

VILMAR DE PAULA ROCHA
SÓCIO MAJORITÁRIO

07 330.257/0001 - 50

VILMAR TRANSPORTES LTDA

Rua Evilázio Bahia, 84

Barro - Rosário

CEP 35595-000 - LUZ - MG

AS DEMAIS CONDIÇÕES SERÃO EXPLICITADAS EM CONTRATO

Colocamo-nos à disposição de Vv.Ss., para outras informações ou esclarecimentos



Rua Evilázio Bahia, nº 84, Rosário
Luz / MG - 35595-000
Fone: (37) 99162 0770 - (37) 99998 2414
Email: vrtransporte2009@hotmail.com



REGINALDO APARECIDO CABRAL ME
CNPJ: 02.256.650/0001-28
TEL: (37) 99948-9296/ (37) 99108-4698

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

ORÇAMENTO TRATOR DE ESTEIRA

DISPONIBILIDADE: MENSAL

TRATOR DE ESTEIRA PESO OPERACIONAL DE 16,7 T/60HORAS C/ OPERADOR,
COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO----- **RS12.000,00**

Luz, 07 de Outubro de 2019

02.256.650/0001 - 28
REGINALDO APARECIDO CABRAL - ME
Rua São Paulo, 819
B. N. Senhora Aparecida
CEP. 35595 - 000
LUZ - MG

Planilha orçamentária

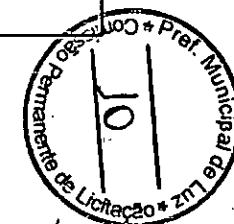
Hora de Trator de esteiras			BDI	28,94%	
Base	SINAPI 08/2019				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	R\$ UNIT	R\$ UNIT C/ BDI
5851	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 150 HP, PESO OPERACIONAL 16,7 T, COM RODA MOTRIZ ELEVADA E LÂMINA 3,18 M3 - CHP DIURNO. AF_06/2014 CHP CR	HORA	1,00	161,38	208,08




Gabriela Paylmelli Almeida
 ASSESSORA ESPECIAL
 ENG. CIVIL
 CREA - MG 187 155/D

Cálculo de BDI

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	50%						
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	3%						
BDI 1							
TIPO DE OBRA							
Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas							
Itens	Siglas	% Adotado	Situação		1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	4,50%			3,80%	4,01%	4,67%
Seguro e Garantia	SG	0,70%			0,32%	0,40%	0,74%
Risco	R	0,90%			0,50%	0,56%	0,97%
Despesas Financeiras	DF	1,20%			1,02%	1,11%	1,21%
Lucro	L	8,50%			6,64%	7,30%	8,69%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%			3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	1,50%			0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	4,50%			0,00%	4,50%	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	22,83%	OK		19,60%	20,97%	24,23%
BDI COM desoneração	BDI DES	28,94%					




Gabriela Padlinelli Almeida
 ASSESSORA ESPECIAL
 ENG. CIVIL
 CREA - MG 187 155/D

SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL

34 de 611

PCI.817.01 - CUSTO DE COMPOSIÇÕES - SINTÉTICO

DATA DE EMISSÃO: 18/09/2019 23:37:45

DATA REFERÊNCIA TÉCNICA: 14/09/2019

ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS: 88,06% (HORA) 51,23% (MÊS)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	ORIGEM DE PREÇO	CUSTO TOTAL
VÍNCULO..... CAIXA REFERENCIAL				
5684	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE UM CILINDRO AÇO LISO, POTÊNCIA 80 HP, P	CHP	CR	93,11
	ESO OPERACIONAL MÁXIMO 8,1 T, IMPACTO DINÂMICO 16,15 / 9,5 T, LARGURA			
	DE TRABALHO 1,68 M - CHP DIURNO. AF_06/2014			
5689	GRADE DE DISCO CONTROLE REMOTO REBOCÁVEL, COM 24 DISCOS 24 X 6 MM COM	CHP	CR	3,48
	PNEUS PARA TRANSPORTE - CHP DIURNO. AF_06/2014			
5795	MARTELETE OU ROMPEDOR PNEUMÁTICO MANUAL, 28 KG, COM SILENCIADOR - CHP	CHP	CR	17,71
	DIURNO. AF_07/2016			
5811	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIM	CHP	CR	163,24
	A 13.071 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE C			
	AÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014			
5823	USINA DE CONCRETO FIXA, CAPACIDADE NOMINAL DE 90 A 120 M3/H, SEM SILO	CHP	AS	162,45
	- CHP DIURNO. AF_07/2016			
5824	CAMINHÃO TOCO, PBT 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁX. 10.685 KG, DIST. ENTRE E	CHP	CR	130,96
	IXOS 4,8 M, POTÊNCIA 189 CV, INCLUSIVE CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEI			
	RA P/ TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA, DIMEN. APROX. 2,5 X 7,00 X 0,50			
	M - CHP DIURNO. AF_06/2014			
5835	VIBROACABADORA DE ASFALTO SOBRE ESTEIRAS, LARGURA DE PAVIMENTAÇÃO 1,90	CHP	AS	247,86
	M A 5,30 M, POTÊNCIA 105 HP CAPACIDADE 450 T/H - CHP DIURNO. AF_11/20			
	14			
5839	VASSOURA MECÂNICA REBOCÁVEL COM ESCOVA CILÍNDRICA, LARGURA ÚTIL DE VAR	CHP	CR	5,14
	RIMENTO DE 2,44 M - CHP DIURNO. AF_06/2014			
5843	TRATOR DE PNEUS, POTÊNCIA 122 CV, TRAÇÃO 4X4, PESO COM LASTRO DE 4.510	CHP	CR	100,97
	KG - CHP DIURNO. AF_06/2014			
5847	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 170 HP, PESO OPERACIONAL 19 T, CAÇAMBA 5,	CHP	CR	170,53
	2 M3 - CHP DIURNO. AF_06/2014			
5851	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 150 HP, PESO OPERACIONAL 16,7 T, COM RODA	CHP	CR	161,38
	MOTRIZ ELEVADA E LÂMINA 3,18 M3 - CHP DIURNO. AF_06/2014			



Gabriela Paulinelli Almeida
 ASSESSORA ESPECIAL
 ENG. CIVIL
 CREA - MG 187 155/D

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Telefone/Fax: 373421-3030 / 37
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

Solicitação Nr.: 3378/2019

Data: 15/10/2019

Nr. por Centro de Custo: 3

Folha: 1/1

- ☐ Execução de Serviço
☐ Execução de Obra
☐ Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS



SOLICITANTE:

Centro de Custo: 130 - ATERRO CONTROLADO
Órgão: 9 - SEC. MUN. AGRICULTURA, DESENV. ECON., MEIO AMBIENTE
Unidade: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Nome do Solicitante: LORDES MÍRIAM ARAÚJO RAPOSO
Local de Entrega: AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - SADEMA -
Destinação: LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA EM CARATÉR EMERGENCIAL PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO ATERRO
CONTROLADO MUNICIPAL POR 180 DIAS (06 MESES).

Código da Dotação :
09.04.2.128.3.3.90.39.14.00.00.00 (930/2019)

Identificação:

Observações:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	360	HR	HORA DE TRATOR DE ESTEIRA (3777)	170,0000	61.200,00
				Preço Total:	61.200,00

Solicitante: LORDES MÍRIAM ARAÚJO RAPOSO:.....

Luz, 15 de Outubro de 2019.

Assinatura do Responsável

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Relação das Coletas de Preços (por fornecedor)

(Período de 01/10/2019 a 18/10/2019)

Item	Descrição do Material	Unid.	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
------	-----------------------	-------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

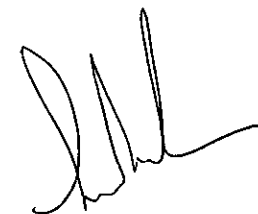
Número da Coleta: 1528/2019 Data: 16/10/2019

Fornecedor: 4376 - VILMAR TRANSPORTES LTDA

1	HORA DE TRATOR DE ESTEIRA	HR		360,000	170,0000	61.200,00	Sim ***
Total do Fornecedor:						61.200,00	
Total Itens Vencedores:						61.200,00	

Fornecedor: 8970 - REGINALDO APARECIDO CABRAL

1	HORA DE TRATOR DE ESTEIRA	HR		360,000	200,0000	72.000,00	Não
Total do Fornecedor:						72.000,00	
Total Itens Vencedores:						0,00	
Total da Coleta:						61.200,00	






TERMO DE REFERÊNCIA



1. DO OBJETO

O objeto da presente Dispensa de Licitação para Locação de Trator Esteira, conforme discriminado na tabela abaixo, para execução de serviços de manutenção e operação do Aterro Controlado Municipal de acordo com este termo de referência.

ITEM	QUANT.	UNIDADE	PRODUTO	VALOR DE REFERÊNCIA
1	360	HORAS	Locação de Trator Esteira	R\$ 170,00

O valor total previsto para contratação é de **R\$ 61.200,00**, perfazendo uma média de **60 horas/mês**.

2. DA JUSTIFICATIVA

A palavra lixo deriva do termo latim *lix* e significa "cinza". No dicionário, ela é definida como sujeira, imundice, coisa ou coisas inúteis, velhas, sem valor. Lixo, na linguagem técnica, é sinônimo de resíduos sólidos e é representado por materiais descartados pelas atividades humanas.

A definição de resíduos sólidos é dada pela NBR n.º 10.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), a qual é adotada pela Resolução CONAMA n.º 005/1993: "Resíduos nos estados sólido e semi-sólido, que resultam de atividades da comunidade de origem: industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de serviços e de varrição. Ficam incluídos nesta definição os lodos provenientes de sistemas de tratamento de água, aqueles gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição, bem como determinados líquidos cujas particularidades tornem inviável seu lançamento na rede pública de esgotos ou corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica e economicamente inviáveis, em face à melhor tecnologia disponível".

Aterro Controlado, segundo a Deliberação COPAM n.º 118/2008 é uma técnica de disposição de resíduos sólidos urbanos no solo, sem causar danos ou riscos à saúde pública e à segurança, minimizando os impactos ambientais.



Propõe-se realizar a dispensa de licitação em para a locação de trator de esteira, em caráter emergencial para execução de serviços de manutenção e operação do aterro controlado, visando zelar pela continuidade dos serviços, e pelo cumprimento da legislação ambiental; preservar a integridade dos servidores garantindo condições salubres para prestação dos serviços, bem com a preservação ambiental com a gestão eficaz do lixo produzido.

3 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE OS SERVIÇOS

3.1 LOCAL DO SERVIÇO

A operação ocorrerá no Aterro Controlado Municipal situado em Luz/MG distante aproximadamente 4 km do perímetro urbano.

3.2 FREQUÊNCIAS E HORÁRIOS

Os serviços de operação do aterro controlado deverão ser executadas diariamente, de segunda-feira a sexta-feira, no horário compreendido entre 8:00 horas e até às 16:00 horas e no sábado de 8:00 horas e até às 12:00 horas. A operação deverá ser executada inclusive nos feriados e dias santos, independentemente da condição climática.

A frequência de horários e dias de operação poderão ser modificados no período da vigência do contrato, podendo ser alterados os horários e os turnos, a critério da fiscalização da Prefeitura Municipal de Luz.

3.3 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

É atribuição da **CONTRATADA** realizar os serviços necessários à manutenção e operação do aterro controlado, de acordo com as normas estabelecidas neste termo e pela **CONTRATANTE**, atendendo integralmente as especificações pertinentes a aterros, NBR 13896 ABNT, Deliberação Normativa COPAM 52/2001, Deliberação Normativa COPAM 118/08, Lei Estadual 18.031/09, Resolução CONAMA 401/08 e Resolução CONAMA 416/09.



Prefeitura Municipal de Luz

Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente



A **CONTRATADA** será responsável pela recepção e encaminhamento à destinação adequada, de todos os resíduos não inertes provenientes das obras e limpeza urbana de responsabilidade pública encaminhada pela **CONTRATANTE**.

Os resíduos que são gerados diariamente no município, como (cerca de 40 toneladas/dia) serão destinados ao aterro e depositados nas valas de aterragem, com a utilização de trator de esteira, este lixo será:

- a) **Espalhado:** em camadas de aproximadamente de 50 centímetros de espessura de resíduos;
- b) **Compactado:** mínimo 4 passadas - até que todo o material disposto em cada camada esteja adequadamente adensado, ou seja, até que se verifique por controle visual que o incremento do número de passadas não ocasiona redução do volume aparente da mesma;
- c) **Coberto com terra:** no mínimo três vezes por semana, conforme DN COPAM 118/08 – Art. 3º. – C – Município com população urbana entre 10.000 a 30.000 habitantes, o recobrimento dos resíduos será de 3 vezes por semana.

A compactação tem como intuito a redução volumétrica do lixo, visando um aproveitamento maior do espaço e aumentando a vida útil do aterro. Já a cobertura com material inerte evita a emissão de odores desagradáveis e a atração de vetores.

Os resíduos gerados de poda de árvore, limpeza de quintal, varrição de ruas e praças e todo material cuja destinação adequada não são as valas de aterragem serão destinados a plataforma, com a utilização de um trator de esteira, que será espalhado e compactado no mínimo duas vezes por semana.

As carcaças de animais mortos serão enterradas e cobertas com terra **DIARIAMENTE** em vala separada.

A **CONTRATADA** será responsável pela cobertura das valas de aterragem e será feita com material proveniente de escavações da implantação das próprias valas do aterro previamente estocadas para tal finalidade.

Caso necessário material de cobertura proveniente de outro local, será de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

É terminantemente proibida a catação, seleção de materiais e permanência de pessoas estranhas ou animais no interior do aterro.



4 EQUIPAMENTOS

4.1 O equipamento a ser utilizado nos serviços deverá ser dimensionado de forma a permitir a substituição e devida manutenção, preservando a execução dos serviços contratados.

4.2 A **CONTRATADA** deverá manter o equipamento em perfeita condição de funcionamento, em especial quanto à manutenção, limpeza e acessórios de segurança.

4.3 Para a execução dos serviços pertinentes, a **CONTRATADA** deverá dispor de **01 (um) trator de esteiras** com peso mínimo de 10 t que será usado para disposição, compactação e cobertura do lixo, bem como para abertura e manutenção de acessos provisórios e outros serviços eventuais como aceiro da área total do aterro para manutenção e combate à incêndios.

4.4 A definição da potência, capacidade operacional, marca, modelo e outras características intrínsecas ao equipamento a ser utilizado, fica a critério da **CONTRATANTE**, respeitadas, entretanto, as normas e especificações oriundas deste termo de referência.

4.5 A locação inclui todos os gastos com o equipamento, tais como: manutenção, reposição de peças, combustível, transporte da máquina e do operador, que será de responsabilidade da empresa contratada.

4.6 Os demais equipamentos necessários a manutenção do aterro controlado (pá carregadeira, retroescavadeira e caminhões são de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

5 UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

5.1 A empresa CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente ao seu funcionário envolvido, os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e responsabilizar-se pelo uso.

6 MANUTENÇÃO

Sempre que se constatar algum problema no aterro controlado, comunicar ao município através da Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SADEMA e Secretaria de Obras Públicas e Transportes – SEMOP, que deverá indicar qual a medida a ser adotada para a correção do mesmo. O problema deverá ser corrigido em no



máximo 24 horas ou de imediato em casos graves. São previstos os seguintes tipos de manutenção:

6.1 Manutenção da limpeza geral da área: promover a remoção dos materiais espalhados no entorno das valas. Com isso, evita-se transtornos e o comprometimento do aspecto estético da área. **É proibido o uso de fogo em depósito de resíduos sólidos urbanos, assim como em todo perímetro do aterro.**

6.2 Manutenção das valas: os resíduos das valas de aterragem deverão ser espalhados, compactados e cobertos com terra no mínimo **TRÊS VEZES** por semana. As valas de animais mortos e carcaças devem ser separadas e cobertas com terra **DIARIAMENTE**. Os resíduos gerados de poda de árvore, limpeza de quintal, varrição de ruas e praças serão depositados na plataforma onde serão espalhados e compactados no mínimo duas vezes por semana.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A empresa deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme o art. 70 da Lei 8.666/93.

7.2 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato.

7.3 Substituir imediatamente o equipamento, por outro de características idênticas, quando o mesmo apresentar qualquer defeito técnico ou mecânico, e/ou ficar paralisado por tempo igual ou superior a 24 (vinte e quatro) horas, e também se tal equipamento não apresentar o rendimento operacional padrão, detectado pela fiscalização.

7.4 A CONTRATADA deverá cumprir todas as disposições legais pertinentes a segurança do trabalho às quais estão sujeitos os contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação.

7.5 É expressamente vedada a paralisação total ou parcial dos serviços por parte da **CONTRATADA**.

7.6 O equipamento deverá ser mantido, durante toda vigência do contrato, em perfeita condição de manutenção e operação, inclusive as unidades de reserva técnica.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



8.1 Efetuar com pontualidade à **CONTRATADA** os pagamentos, nas condições estabelecidas neste termo.

8.2 Fornecer à **CONTRATADA** as informações e a documentação técnica indispensável à realização dos serviços ora contratados.

8.3 Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à **CONTRATADA**, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este contrato.

8.4 Controlar o acesso de pessoas, máquinas e veículos no aterro.

8.5 Realizar a catação de lixo (sacos e sacolas plásticas, papel, papelão, etc.) que estejam nas vias de acesso do aterro.

8.6 Fiscalizar o serviço de manutenção e operação do aterro controlado realizados pela **CONTRATADA**.

9 FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A fiscalização do cumprimento do Contrato caberá à Prefeitura Municipal de Luz, através da Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente- SADEMA e da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes.

9.2 A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

9.3 A fiscalização da Prefeitura procederá visita para constatar "in loco" o atendimento integral às condições colocadas neste termo de referência.

10 FORMA DE PAGAMENTO

Para a execução dos serviços constantes neste termo, a **CONTRATADA** receberá, **mensalmente**, da Prefeitura Municipal de Luz, o valor referente aos custos mensais que propuser na dispensa de licitação.

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento dos serviços por hora de máquina efetivamente trabalhada, efetuando-se o controle pelo horímetro do equipamento e mediante preenchimento de planilha de medição.



11 VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá a vigência de **180 dias (06 meses)**.

12 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** será responsável por qualquer penalidade (multas, ocorrências, advertências, notificações e/ou outras) de qualquer natureza sofrida pela CONTRATANTE, ocasionadas pela não observância dos quesitos constantes neste termo de referência.

Luz, 10 de Outubro de 2019.

Lourdes Míriam Araújo Raposo
Secretária Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Roberto Luiz Basílio Pereira
Secretário Municipal de Obras Públicas e Transportes

Gabriela Paulinelli Almeida
Engenheira Civil (CREA MG 187155/D)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VILMAR TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 07.330.257/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:38:45 do dia 16/10/2019 <hora e data de Brasília>.

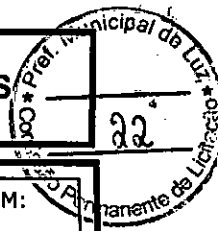
Válida até 13/04/2020.

Código de controle da certidão: **A2DB.3DÂ1.8FA5.4288**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
16/10/2019CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
14/01/2020

NOME/NOME EMPRESARIAL: VILMAR TRANSPORTES LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 388338567.00-36

CNPJ/CPF: 07.330.257/0001-50

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA EVILAZIO BAHIA

NÚMERO: 84

COMPLEMENTO: F,

BAIRRO: ROSARIO

CEP: 35595000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: LUZ

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2019000363150421



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

VILMAR TRANSPORTES LTDA - ME CNPJ: 07330257000150

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Finalidade

NADA CONSTA

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 11326 - VILMAR TRANSPORTES LTDA - ME
Endereço:

Código de Controle

CWUGKGAHWSQDJ0L1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.luz.mg.gov.br>

Luz (MG), 16 de Outubro de 2019

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.330.257/0001-50

Razão Social: VILMAR TRANSPORTES LTDA

Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO 2012 / CENTRO / LUZ / MG / 35595-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/10/2019 a 01/11/2019

Certificação Número: 2019100302095121524318

Informação obtida em 16/10/2019 10:42:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VILMAR TRANSPORTES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.330.257/0001-50

Certidão nº: 186553133/2019

Expedição: 16/10/2019, às 10:43:08

Validade: 12/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que VILMAR TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.330.257/0001-50, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
LUZ



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: VILMAR TRANSPORTES LTDA.
CNPJ: 07.330.257/0001-50

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 17 de Outubro de 2019 às 08:33

LUZ, 17 de Outubro de 2019 às 08:33

Código de Autenticação: 1910-1708-3326-0993-7191

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CNPJ – 07.330.257/0001-50
NIRE: 3120725456-2



VILMAR TRANSPORTES LTDA-ME, sociedade empresária limitada, com sede e foro nesta cidade de Luz/MG, na Rua Evilázio Bahia, n.º 84-F, Bairro Rosário, CEP-35595-000, nesta cidade de Luz/MG, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o n.º 3120725456-2, por despacho de 08/04/2005, composta pelos sócios, **VILMAR DE PAULA ROCHA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, natural de Luz/MG, nascido aos 13/08/1964, empresário, inscrito no CPF sob n.º 710.701.846-91, portador da Carteira de Identidade n.º M-4.915.447, SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Evilázio Bahia, n.º 84, bairro Rosário, na cidade de Luz, Estado de Minas Gerais, CEP 35595-000 e **MARIA APARECIDA DA SILVA ROCHA**, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, natural de Quirinópolis/GO, nascida aos 04/01/1967, empresária, inscrita no CPF sob n.º 593.532.796-15, portadora da Carteira de Identidade n.º RG 2.084.395, SSP/GO, residente e domiciliada na Rua Evilázio Bahia, n.º 84, bairro Rosário, na cidade de Luz, Estado de Minas Gerais, CEP 35595-000; representada pelo procurador **VILMAR DE PAULA ROCHA** acima qualificado, por este instrumento é na melhor forma de direito, **RESOLVEM ALTERAR** seu primitivo Contrato Social e alterações, mediante as condições abaixo:

PRIMEIRA: A sociedade tem sua sede social na Rua Evilázio Bahia, n.º 84-F, Bairro Rosário, CEP-35595-000, nesta cidade de Luz/MG, com o nome de fantasia de **VR TRANSPORTES E MÁQUINAS**.

SEGUNDA: O objetivo social da empresa passa a ser o obras de terraplenagem, locação de caminhões, automóveis, vans e máquinas agrícolas, o transporte escolar, a execução de fundações diversas para edifícios e outras obras de engenharia civil, inclusive a cravação de estacas e a construção em geral e o transporte rodoviário de cargas.

TERCEIRA: O capital social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (Um real) cada, integralizadas em moeda corrente do País, e atribuídas aos sócios da seguinte forma:

Vilmar de Paula Rocha	45.000 quotas	R\$ 45.000,00
Maria Aparecida da Silva Rocha.....	5.000 quotas	R\$ 5.000,00

QUARTA: A Sociedade iniciou suas atividades em 08/04/2005, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o n.º 6187292 em 06/01/2017 da Empresa VILMAR TRANSPORTES LTDA -ME, Nire 31207254562 e protocolo 167066005 - 23/12/2016. Autenticação: E3A15EC74E4F5B4DD0E59494EA79BA8AABCD3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe n.º do protocolo 16/706.600-5 e o código de segurança dBA8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/10



SÉTIMA: A administração da sociedade caberá a VILMAR DE PAULA ROCHA, com poderes e atribuições de representar a sociedade ativa e passivamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, nas atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – o mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DÉCIMA TERCEIRA: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro de LUZ-MG, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma, devendo a primeira via ser arquivada e registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

LUZ-MG, 22 de dezembro de 2016.

Vilmar de Paula Rocha
Assinatura Digital

Maria Aparecida da Silva Rocha
Procurador VILMAR DE PAULA ROCHA
Assinatura Digital



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CNPJ – 07.330.257/0001-50

NIRE: 3120725456-2



VILMAR TRANSPORTES LTDA-ME, sociedade empresária limitada, com sede e foro nesta cidade de Luz/MG, na Rua Evilázio Bahia, n.º 84-F, Bairro Rosário, CEP-35595-000, nesta cidade de Luz/MG, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o n.º 3120725456-2, por despacho de 08/04/2005, composta pelos sócios, **VILMAR DE PAULA ROCHA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, natural de Luz/MG, nascido aos 13/08/1964, empresário, inscrito no CPF sob n.º 710.701.846-91, portador da Carteira de Identidade n.º M-4.915.447, SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Evilázio Bahia, n.º 84, bairro Rosário, na cidade de Luz, Estado de Minas Gerais, CEP 35595-000 e **MARIA APARECIDA DA SILVA ROCHA**, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, natural de Quirinópolis/GO, nascida aos 04/01/1967, empresária, inscrita no CPF sob n.º 593.532.796-15, portadora da Carteira de Identidade n.º RG 2.084.395, SSP/GO, residente e domiciliada na Rua Evilázio Bahia, n.º 84, bairro Rosário, na cidade de Luz, Estado de Minas Gerais, CEP 35595-000; representada pelo procurador **VILMAR DE PAULA ROCHA** acima qualificado, por este instrumento e na melhor forma de direito, **RESOLVEM ALTERAR** seu primitivo Contrato Social e alterações, mediante as condições abaixo:

PRIMEIRA: A sociedade tem sua sede social na Rua Evilázio Bahia, n.º 84-F, Bairro Rosário, CEP-35595-000, nesta cidade de Luz/MG, com o nome de fantasia de **VR TRANSPORTES E MÁQUINAS**.

SEGUNDA: O objetivo social da empresa passa a ser o obras de terraplenagem, locação de caminhões, automóveis, vans e máquinas agrícolas, o transporte escolar, a execução de fundações diversas para edifícios e outras obras de engenharia civil, inclusive a cravação de estacas e a construção em geral e o transporte rodoviário de cargas.

TERCEIRA: O capital social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (Um real) cada, integralizadas em moeda corrente do País, e atribuídas aos sócios da seguinte forma:

Vilmar de Paula Rocha	45.000 quotas	R\$ 45.000,00
Maria Aparecida da Silva Rocha.....	5.000 quotas	R\$ 5.000,00

QUARTA: A Sociedade iniciou suas atividades em 08/04/2005, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6187292 em 06/01/2017 da Empresa VILMAR TRANSPORTES LTDA -ME, Nire 31207254562 e protocolo 167066005 - 23/12/2016. Autenticação: E3A15EC74E4F5B4DD0E59494EA79BA8AABCD3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/706.600-5 e o código de segurança dBA8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/01/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

SECRETARIA GERAL

pág. 3/10

SÉTIMA: A administração da sociedade caberá a VILMAR DE PAULA ROCHA, com poderes e atribuições de representar a sociedade ativa e passivamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, nas atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – o mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DÉCIMA TERCEIRA: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro de LUZ-MG, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

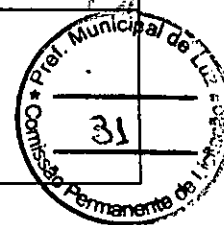
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma, devendo a primeira via ser arquivada e registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

LUZ-MG, 22 de dezembro de 2016.

Vilmar de Paula Rocha
Assinatura Digital

Maria Aparecida da Silva Rocha
Procurador VILMAR DE PAULA ROCHA
Assinatura Digital





Geraldo Batista Cardoso - Sec. de Administração

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Folha: 1/1

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Secretário De Administração, GERALDO BATISTA CARDOSO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 129/2019
B - Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
C - Forma de Julgamento: Menor Preço
D - Forma Pgto./ Reajuste:
E - Prazo Entrega/Exec.:
F - Local de Entrega: AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - SADEMA
G - Urgência:
H - Vigência:
I - Objeto da Licitação: LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA EM CARATÉR EMERGENCIAL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO ATERRO CONTROLADO MUNICIPAL POR 06 (SEIS) MESES.
J - Observações:
K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
930	09.04.2.128.3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENCAO DO ATERRO CONTROLADO	3.3.90.39.12.00.00.00	61.200,00
	Fonte de Recurso : 200 - Recursos Ordinários			
			Total Previsto :	61.200,00

Luz, 21 de Outubro de 2019.

Geraldo Batista Cardoso - Sec. de Administração

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

Folha: 1/1

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- ☐ - HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
- ☐ - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- ☐ - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

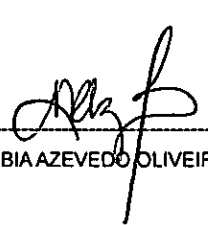
Nr. Processo Adm. / Ano: 129/2019
Data do Processo Adm.: 21/10/2019
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Objeto do Processo Adm.: LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA EM CARATÉR EMERGENCIAL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO ATERRO CONTROLADO MUNICIPAL POR 06 (SEIS) MESES).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cód.Reduzido	Unid. Orçam.	Projeto/Atividade	Elemento Despesa	Saldo Disponível	Valor Previsto

(deve ser preenchido pelo Setor Contábil)

Luz, Em


MARA RUBIA AZEVEDO OLIVEIRA



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



Processo nº. 129/2019
Dispensa de Licitação nº 028/19
Data: 16.10.2019.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Luz, nomeada pelo nº 2.644/19 DE 08.08.2019 Alterado pelo Decreto nº 2.730/2019 de 11 de Setembro de 2019, em cumprimento ao artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, decide aceitar o pleito da Secretária Municipal de Agricultura Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, **Srª Lourdes Miriam Araujo Raposo**, através do ofício nº 081/2019 de 16.10.2019, bem como do prefeito Municipal de Sr. **Ailton Duarte** para " **LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO ATERRO CONTROLADO MUNICIPAL POR 06(SEIS) MESES** ".

A decisão desta comissão tem como fundamento o seguinte:

Considerando o inquérito civil nº 0388.19.000051-2, instaurado de ofício pelo Ministério Público do estado de Minas Gerais, através da Promotoria de Justiça Única da Comarca de Luz/MG, para apuração de irregularidades no Aterro Controlado do Município de Luz/MG pública proposta pelo Ministério Público de Estado de Minas Gerais em face do Município de Luz/MG; considerando a minuta de termo de Ajustamento de Conduta – TAC, apresentada pelo Ministério Público em especial o que dispõe o item 1º do tópico relativo à fiscalização do Contrato, recomendando a rescisão imediata do Contrato de Prestação de Serviços nº 0110/18 de 05.11.18; considerando que o serviço será executado pela Administração Municipal temporariamente e que o maquinário necessário para realizar o recobrimento do lixo com terra é um trator de esteira, pois os tratores da frota municipal são menos indicados para realizar esse tipo de serviço, uma vez que pode ocorrer a perfuração dos pneus dos mesmos, devido à variedade de materiais que podem ser encontrados no lixo a ser recoberto.

Diante do exposto, se faz necessário a locação de trator de esteira, em caráter emergencial para execução dos serviços de manutenção e operação do Aterro Controlado, visando zelar pela continuidade dos serviços, e pelo cumprimento da legislação ambiental; preservar a integridade dos servidores garantindo condições salubres para prestação dos serviços, bem como a preservação ambiental com a gestão eficaz do lixo produzido. Por isso a contratação imediata de empresa para realização dos serviços que demanda urgência em resolver a situação acima citada. A CPL decide pela Dispensa de Licitação, com base no artigo 24, inciso IV da Lei Federal 8666/93, em razão do valor ser inferior do limite legal.

Luz/MG, 16 de Outubro de 2019.


Vanusa Cândida de Oliveira Brito
Presidente da CPL


Luis Carlos Vieira Rodrigues


Higor Gontijo Vinhal


Diego Silva Abreu


Sandra Lazara Ferreira Costa



Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



Processo nº. 129/2019
Dispensa de Licitação nº. 028/2019
Data: 16.10.2019

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Como Prefeito Municipal de Luz, em cumprimento ao que preceitua o artigo 26, "caput" da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, **RATIFICO** o Termo de Dispensa da Comissão Permanente de Licitação e com respaldo no **Parecer de N.º 0352/2019**, de 16 de outubro de 2019, da lavra Procuradoria Jurídica do Município de Luz, para "**LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO ATERRO CONTROLADO MUNICIPAL POR 06(SEIS) MESES**", e autorizo o empenho das despesas em favor de:

VILMAR TRANSPORTES LTDA

Fundamento Legal: Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Valor Global: R\$61.200,00 (Sessenta e um mil e duzentos reais).

Publique-se.

Luz, 16 de Outubro de 2019.


AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ**



**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO Nº. 129/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 028/2019**

**Processo nº. 129/2019
Dispensa de Licitação nº. 028/2019
Data: 16.10.2019**

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Como Prefeito Municipal de Luz, em cumprimento ao que preceitua o artigo 26, "caput" da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, **RATIFICO** o Termo de Dispensa da Comissão Permanente de Licitação e com respaldo no Parecer de N.º 0352/2019, de 16 de outubro de 2019, da lavra Procuradoria Jurídica do Município de Luz, para "**LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO ATERRO CONTROLADO MUNICIPAL POR 06(SEIS) MESES**", e autorizo o empenho das despesas em favor de:

VILMAR TRANSPORTES LTDA

Fundamento Legal: Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Valor Global: R\$61.200,00 (Sessenta e um mil e duzentos reais).

Publique-se.

Luz, 16 de Outubro de 2019.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

**Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador: A4C0580F**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 21/10/2019. Edição 2614
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Parecer nº. 352/2019, de 16/10/2019.

Interessado(s): Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e Comissão Permanente de Licitação.

Assunto: Dispensa de Licitação com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/1993 para locação de máquina pesada (Trator de Esteira) para manutenção do Aterro Controlado do Município de Luz.

PRC: 129/2019

Dispensa de Licitação: 028/2019

Objeto: Locação de Trator de Esteira em caráter emergencial para execução de serviços de manutenção e operação do Aterro Controlado Municipal por 180 (cento e oitenta) dias.

PARECER

A Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto nº. 2.730 de 11 de Setembro de 2019, encaminhou a esta Procuradoria Jurídica, para fins de análise e emissão de parecer, nos moldes do art. 38, VI da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, o Processo de Licitação em epígrafe.

O Procedimento baseia-se no Ofício nº. 082/2019 encaminhado a esta Procuradoria Jurídica pela Secretária Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, Sra. Lourdes Miriam Araújo Raposo, através do qual solicitou parecer jurídico acerca da **possibilidade de realização de dispensa de licitação**, para contratação de empresa para manutenção do Aterro Controlado Municipal, através da locação de máquina pesada (trator de esteira, incluindo operador, combustível e manutenção).

No ofício ora mencionado, a Sra. Secretária informou que fora instaurado pela Promotoria de Justiça Única da Comarca de Luz/MG, Inquérito Civil n.º 0388.19.000051-2 para investigação acerca de possíveis irregularidades existentes no Aterro Controlado do Município de Luz/MG, **sendo que após as investigações restou comprovada a existências de irregularidades de ordem ambiental e administrativas.**





PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Foi informado ainda pelo referido ofício que, diante a tais constatações, o Ministério Público apresentaria proposta de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, contendo inúmeras cláusulas, dentre elas sobre a Fiscalização do Contrato, determinando a rescisão imediata do Contrato de Prestação de Serviços n.º 110/2018, de 05 de novembro de 2018 celebrado entre o Município de Luz/MG e a empresa SANEPAV CONSTRUÇÕES EIRELLI - EPP que foi a vencedora do Processo Licitatório n.º. 128/2018, Concorrência n.º. 004/2018, de 06 de Setembro de 2018 que teve como objeto a prestação de serviços para operação e manutenção do Aterro Controlado para depósito de resíduos sólidos do Município de Luz/MG.

Na cláusula terceira do aludido Termo de Ajustamento de Conduta **recomenda-se ao Município de Luz/MG que realize, através de dispensa de licitação, a contratação de pessoa jurídica ou locação de equipamento (trator de esteira) para manutenção do Aterro Controlado pelo prazo de 90 (noventa) dias ou até a abertura e conclusão de processo licitatório para contratação de pessoa jurídica para manutenção do aterro, ou aquisição do maquinário necessário a prestação dos serviços pelo Município de Luz, devendo o processo licitatório também ser finalizado no prazo de máximo de 90 (noventa) dias.**

Diante do cenário fático instaurado, em reunião realizada em 10 de outubro de 2019, pela Comissão Fiscalizadora do Contrato de Prestação de Serviços n.º 110/2018, após discussão acerca do tema, entendeu que a contratação através de dispensa de licitação deveria se dar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e não pelo prazo 90 (noventa) dias, haja vista a possibilidade de ocorrer fatos que possam atrasar a abertura e conclusão do processo licitatório para contratação de pessoa jurídica ou aquisição do equipamento, para manutenção do Aterro Controlado.

Assim indagou a esta Procuradoria Jurídica sobre a possibilidade jurídica e previsão legal de tal contratação ocorrer pelo de 180 (cento e oitenta) dias por meio de dispensa licitatória, o que lhe foi esclarecido por meio de consulta, devidamente elaborada e





PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

fundamentada em sentido positivo, com base no qual passo a fundamentar este parecer tomando por base a legalidade da dispensa de licitação no caso em tela.

DO MÉRITO

Não raras vezes o administrador público se depara com situações urgentes, decorrentes dos mais variados fatores, e que demandam atuação célere, para que não ocorram prejuízos concretos a interesses públicos e/ou segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou privados.

Para dirimir esse tipo de celeuma, a Lei de Licitações contemplou a hipótese da contratação direta emergencial que, nos moldes do seu art. 24, inciso IV, prevê ser dispensável a licitação, senão vejamos:

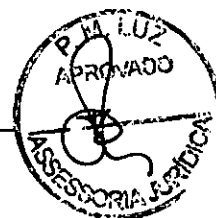
Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Do que se extrai da regra, a contratação direta emergencial deve ser utilizada para serviços e/ou fornecimentos que tenham em vista atender a demanda que não pode aguardar o trâmite usual de processo de contratação ordinário.

Disso decorrem dois aspectos: primeiro que somente podem ser contratadas emergencialmente as parcelas do objeto de fato urgentes, e segundo, o cenário deve ter seu deslinde em no máximo 180 dias, entendido assim como um prazo razoável pelo legislador.

Em circunstâncias como essas, não pode o apego à legalidade estrita impedir a adoção de soluções extraordinárias, embora consentâneas ao regime jurídico de Direito Público.





PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Além de sedimentar o princípio da legalidade como mandamento de juridicidade administrativa, o agir administrativo, para que seja válido e eficaz em consonância com o modelo de desenvolvimento fixado pela Constituição Federal de 1988, depende de um comprometimento com o enfrentar dos paradoxos que a realidade empírica, complexa, possa demandar.

Impõe-se ao intérprete e demais agentes envolvidos na atuação pública um compromisso inafastável com o dever de uma gestão eficiente e com todos os desafios que sua esmerada consideração pressupõe.

É o que pondera Marçal Justen Filho:

"(...) não é viável afastar o cabimento de soluções definitivas e completas por meio de contratações emergenciais. Poderá configurar-se, no caso concreto, um imperativo de racionalidade no uso dos recursos públicos. Imagine-se uma catástrofe que acarrete a destruição de um certo equipamento. Admitir-se-á a contratação emergencial restrita a uma solução paliativa se tal for suficiente e adequado e, mais ainda, economicamente vantajoso".

E continua o autor:

"Ou seja, não se pode impor à Administração Pública que mantenha uma atuação precária e onerosa, potencialmente apta a desencadear outros prejuízos, somente em homenagem à natureza limitada das contratações emergenciais."

Considerações similares podem ser desenvolvidas a propósito do prazo limite à vigência dos contratos emergenciais.

"(...) Por outro lado, não se pode descartar de modo absoluto a possibilidade de situações concretas em que a eliminação do risco de dano envolva uma atuação que ultrapassará necessariamente o prazo de 180 dias." (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 16. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 411)

O próprio Tribunal de Contas da União já se manifestou:

"Sobre a possibilidade de extrapolação do prazo de 180 dias previsto para a contratação emergencial firmada com base no art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/93, o TCU manifestou-se nos seguintes termos: "consoante a jurisprudência do TCU o limite de 180 dias para execução de serviços emergentes".





PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

ciais, referido no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, pode ser ultrapassado se isso for indispensável para a preservação do bem protegido'. (Voto condutor do Acórdão 3.238/2010 – Plenário)". (Grifamos.) No mesmo sentido: Acórdão nº 106/2011, Plenário. (TCU, Acórdão nº 1.157/2013, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, DOU de 21.05.2013.)" (MENDES, Renato Geraldo. LeiAnotada.com. Lei nº 8.666/93, nota ao art. 24, inc. IV, categoria Tribunais de Contas. Disponível em . Acesso em 18 out. 2019)

Portanto, se de fato há um contexto urgente, que impede contratar os serviços via processo de contratação ordinário e, somado a isso, há motivação contundente acerca da inviabilidade e/ou onerosidade excessiva de se contratar apenas parcela da solução, **o que deve ser ponderado caso a caso**, então adequado, **justificadamente**, promover a contratação contemplando a demanda em sua totalidade, cujo lapso contratual ultrapasse os 180 (cento e oitenta) dias definidos pelo inciso IV do art. 24.

Atuar de forma diversa vai de encontro ao princípio da indisponibilidade do interesse público, que impõe ao agente ponderar soluções eficientes em atenção ao bem juridicamente tutelado e à racionalidade no emprego de recursos públicos.

No presente caso vislumbra-se que aguardar todo o trâmite legal do processo licitatório para aquisição do maquinário pesado (trator de esteira) ou ainda para a contratação de pessoa jurídica, ambos para a manutenção do Aterro Controlado trará enormes prejuízos, transtornos, e principalmente riscos à saúde e vida da população, uma vez que, caso não seja feita a manutenção do Aterro Controlado, ocorrerá sem sombra de dúvidas, a proliferação de vetores e de transmissões de inúmeras doenças.

Assim, atendendo as determinações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com relação ao SICOM, bem como ao que determina a Lei Federal nº 8.666/93, conclui-se que a contratação de pessoa jurídica para locação de trator de esteira para manutenção do aterro controlado sem a necessidade de procedimento licitatório e pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, é medida correta a ser adotada, com **nos termos do art. 24, incos IV da Lei 8.666/93**.

No caso concreto através das justificativas apresentadas, vislumbrando que a contratação em questão satisfaz o interesse público caracterizando extrema urgência,





PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

no caso vertente, nos termos do art. 24, IV da Lei 8.666/93, permite-se a contratação direta nos casos em que fiquem comprovadas e fundamentadas as situações de emergência situação esta que foi revelada no caso em esopeque.

Calha aduzir novamente o entendimento do TCE/MG sobre a sobredita emergencial idade:

Processo Administrativo. Comprovação de situação emergencial e formalização da dispensa. "(...) é preciso esclarecer que a aquisição sem licitação fundamentada no caráter emergencial da situação encontra-se regulamentada no art. 24, IV, da Lei de Licitações. Dessa forma, para dispensar a licitação com base no citado art. 24, seria imprescindível comprovar a ocorrência de situação de emergência, fruto de acontecimentos imprevisíveis e repentinos, circunstância em que o procedimento licitatório, com seus prazos e formalidades, seria um obstáculo ao atendimento do interesse público. Ademais, presentes os pressupostos para a dispensa, haveria a obrigatoriedade de formalizar o procedimento, como preceitua o art. 26 da referida Lei de Licitações. (...) O que não se pode aceitar é a alegação de situação emergencial por falta de planejamento ou por negligência da Administração. Alegar que não houve desvio de recursos públicos nem má -fé não é suficiente para afastar a irregularidade, pois para a efetivação da despesa analisada haveria obrigatoriedade de licitar". (Processo Administrativo n.º 614044. Rel. Conselheiro Sylo Costa. Sessão do dia 09/10/2003).

Assim, entende-se que a contratação por dispensa de licitação pode ser efetuada, com prazo de vigência de 180 (cento oitenta) dias. Contudo, a Administração Municipal, não deverá medir esforços para que seja aberto, instaurado e concluído no prazo de 90 (noventa) dias, o respectivo Processo Licitatório, para a contratação de pessoa jurídica para manutenção do aterro controlado ou aquisição dos equipamentos necessários a execução dos serviços pelo Município de Luz/MG, sendo que, caso não seja possível a conclusão do processo licitatório no período de 90 (noventa) dias, em virtude de caso fortuito ou de força maior, deve o Município de Luz/MG comunicar tal fato ao Ministério Público da Comarca, antes de findado o prazo de 90 (noventa) dias, requerendo neste caso a dilação de prazo necessária a conclusão do processo licitatório, não podendo extrapolar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de vigência do contrato referente à dispensa de licitação.





PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Agora, passo a análise concreta do processo de licitação em questão, na modalidade de Dispensa de Licitação por Urgência. Infere-se que a Comissão Permanente de Licitação adotou os seguintes procedimentos até a presente fase:

1. Autuou a documentação que deu início ao processo licitatório, juntando inclusive o Ato Administrativo que a nomeou para conduzir os processos de licitações no corrente exercício;
2. Verificou acerca da existência de dotações orçamentárias;
3. Juntou duas propostas orçamentárias e tomou por base a tabela do SINAPI;
4. Autuou toda a documentação pertinente para a habilitação jurídica da empresa que apresentou menor proposta nos termos do art. 27, incisos I, IV, art. 28, incisos III, art. 29, incisos I, II, III, IV e V todos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
5. Lavrou o Termo de Dispensa de Licitação, firmado por todos os membros da Comissão Permanente de Licitação, onde justifica a dispensa do processo de disputa, nos termos do inciso IV do art. 24, da Lei 8.666/93, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
6. Lavrou o Termo de Ratificação de Dispensa de licitação em cumprimento ao que preceitua o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Esta Procuradoria Jurídica, atendendo as determinações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com relação ao SICOM, bem como ao que determina a Lei Federal n.º 8.666/93 avaliou o objeto da licitação concluindo que a Comissão Permanente de Licitação tomou a medida correta para efetuar a contratação em questão sem a necessidade de procedimento licitatório com fundamento jurídico nos termos do art. 24, IV da Lei 8.666/93.

Do ora exposto, infere-se que a Comissão Permanente de Licitações efetuou a dispensa de licitação para promover a contratação mencionada pela Administração Municipal.





PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

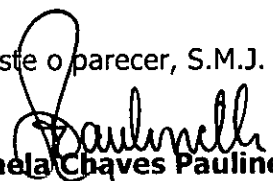
e obteve a **ACEITABILIDADE** da mesma por esta Procuradoria Jurídica nos termos do art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores bem como praticou todos os atos necessários exigidos no art. 24, e seguintes da Lei Federal N.º 8.666/93 de 21/06/1993.

Infere-se que, diante da necessidade de Locação de Trator de Esteira em caráter emergencial para execução de serviços de manutenção e operação do Aterro Controlado Municipal por 180 (cento e oitenta) dias a Comissão Permanente de Licitação elegeu a modalidade correta para promover a contratação almejada pela Administração Municipal, uma vez que a contratação em questão encontra respaldo legal no art. 24, inciso, IV da lei 8.666/93.

Assim sendo, pelas razões aqui expostas, o PRC nº. 129/2019, dispensa de licitação nº. 028/2019, que tem por objeto a Locação de Trator de Esteira em caráter emergencial para execução de serviços de manutenção e operação do Aterro Controlado Municipal por 180 (cento e oitenta) dias, está apto a ser aprovado pelo Sr. Prefeito Municipal.

Pelo exposto, esta Procuradora Adjunta do Município de Luz/MG opina pela comunicação do resultado da licitação à autoridade superior, no prazo máximo de 3 (três) dias, para a devida ratificação e posterior publicação na imprensa oficial.

Este o parecer, S.M.J.


Rafaela Chaves Paulinelli

OAB/MG 199.235



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0114/2019 DE 16.10.19 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZ/MG E A EMPRESA VILMAR TRANSPORTE LTDA-ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA NO PRC Nº 129/2019 - DISPENSA Nº 028/2019.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LUZ**, Estado Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.301.036/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Aílton Duarte**, brasileiro, casado, portador do CPF 081.819.936-91, residente na Praça Rotary Clube nº 735, bairro Senhora Aparecida, em Luz/MG; doravante denominado, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **VILMAR TRANSPORTES LTDA -ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.330.257/0001-50-, com sede na Rua Evilázio Bahia, nº 84- fundos, bairro do Rosário na cidade de Luz/MG – CEP: 35.595-000, neste ato representada por seu sócio-administrador **Sr. VILMAR DE Paula Rocha**, brasileiro, casado, empresário, portadora da carteira de identidade nº M-4.915-447 SSP/MG SSP/MG e do CPF/MF nº 710.701.846-91, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da **DISPENSA nº 028/2019**, tipo Menor Preço Global, consoante e decidido no **Processo Administrativo nº 129/2019**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a "**LOCAÇÃO DE TRATOR ESTEIRA EM CRÁTER EMERGENCIAL PERFAZENDO UM TOTAL DE 360 (TREZENTOS E SESENTA) HORAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO ATERRO CONTROLADO MUNICIPAL.**" Com o fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, nos termos previstos no Processo Administrativo PRC nº 128/2019, Dispensa nº 028/19, homologado em 16/10/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato vincula-se ao **PRC Nº 129/2019 – Dispensa 028/19**, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM: www.diariomunicipal.com.br/amm-mg e à proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

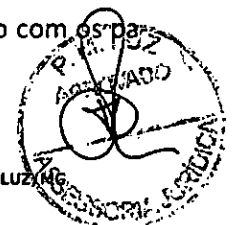
O prazo de vigência do presente contrato é de **06 (seis) meses**, iniciando-se a partir da assinatura do contrato, não podendo ser prorrogado, conforme art. 24 inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

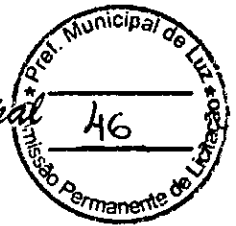
PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE

a) Dar condições para a **CONTRATADA** executar o objeto do contrato de acordo com os parâmetros estabelecidos.





Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



b) Exercer a fiscalização dos serviços por meio da administração municipal.

b.1) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.

c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas.

d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula sétima.

e) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONTRATADA

a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do **Termo de Referência**, parte integrante deste CONTRATO.

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

d) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Termo de Referência. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na cláusula décima primeira deste CONTRATO.

e) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

f) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Termo de Referência.

g) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

h) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da Contratante, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

i) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

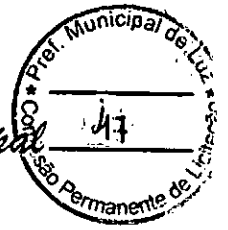
j) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

k) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.





Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



l) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.

m) Proceder à substituição de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.

n) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.

o) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE..

p) Prestar manutenção dos serviços, durante o período de garantia, da seguinte forma:

u - 1. Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela CONTRATANTE.

u - 2. Executar os serviços de manutenção em conformidade com o Termo de Referência anexo a contrato.

u - 3. Caso o atendimento do chamado e/ou a execução dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA deste CONTRATO.

u - 4. A CONTRATADA será responsável por qualquer penalidade (multas, ocorrências, advertências, notificações e/ou outras) de qualquer natureza sofrida pela CONTRATANTE, ocasionadas pela não observância dos quesitos constantes neste Termo de Referência.

q) A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente contrato deverá ser executado pela CONTRATADA no Aterro Controlado do Município, o qual fica localizado 04 km na zona rural, rodovia de Luz/MG a Esteios, MG 176.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O início da execução dos serviços deverá ocorrer na assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços a serem executados prevêm obediência às Normas Técnicas da ABNT, Deliberação Normativa COPAM 52/2001, Deliberação Normativa COPAM 118/08, Lei Estadual 18.031/09, Resolução CONAMS 401/08 e Resolução CONAMA 416/90.

PARÁGRAFO QUARTO – A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do **Termo de Referência**.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e em condições ambientais favoráveis.



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



PARÁGRAFO SEXTO – À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de:

- a) Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Termo de Referência
- b) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material, equipamento de qualidade inferior ou diferente ao especificado no Termo de Referência estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A presença da fiscalização da CONTRATANTE na obra não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO – Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO NONO – Em especial, os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do **Termo de Referência**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles e por qualquer penalidade (multas, ocorrências, advertências, notificações e/ou outras) de qualquer natureza sofrida pela CONTRATANTE, ocasionadas pela não observância dos quesitos constantes neste termo de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1 - Ao presente contrato é dado o valor global de **R\$61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais)**, sendo pagas de acordo com apresentação de relatórios e emissão das respectivas Notas Fiscais.

7.2 - O Contrato não sofrerá nenhum tipo de reajuste de seu valor durante sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à empresa contratada mensalmente, até o dia 10^o do mês subsequente a prestação de serviço e emissão da nota fiscal.





Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/ Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) Eletrônica correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO no exercício de 2018 correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, consignados através do seguinte elemento:

Ficha/ Despesa: 930 09.04.18.542.0022.2.128.3.3.90.39.12.00.00.00 – Man. Aterro Controlado

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito.

II – Multa.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.





Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será aplicada multa de **0,03 %** (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do *décimo* dia de atraso até o *trigésimo* dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será aplicada multa de **20%** (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG**, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

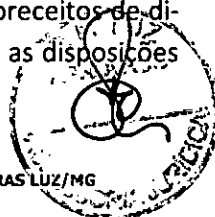
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos serviços utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.





Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, www.diariomunicipal.com.br/amm-mg que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

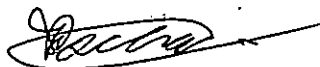
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de Luz/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

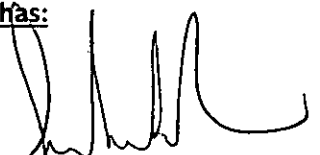
E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

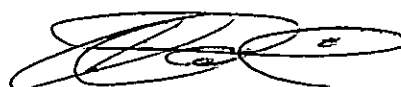
Luz/MG, 16 de outubro de 2019

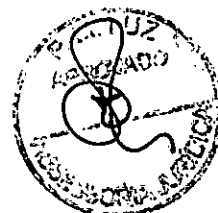

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


VILMAR TRANSPORTES LTDA-ME
Vilmar de Paula Rocha
CONTRATADA

Testemunhas:


LOURDES MIRIAM ARAÚJO RAPOSO
CPF: 357.767.816-04


GERALDO BATISTA CARDOSO
CPF: 363.351.426-00
Geraldo Batista Cardoso
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO
LUZ - MG





ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0114/2019. PRC Nº
0129/2019. DISPENSA Nº 028/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0114/2019.
PRC Nº 0129/2019. DISPENSA Nº 028/2019. CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG. CONTRATADO:
VILMAR TRANSPORTES LTDA. OBJETO: "LOCAÇÃO DE
TRATOR DE ESTEIRA EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO
DO ATERRO CONTROLADO MUNICIPAL POR 06(SEIS)
MESES." VALOR: R\$61.200,00 (Sessenta e um mil e duzentos
reais). VIGÊNCIA: 06(seis) meses.

LUZ/MG, 16.10.19.

AÍLTON DUARTE.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador:46609C64

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 21/10/2019. Edição 2614
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM MÓVEL

Pelo presente instrumento particular, **WEBER FERREIRA VARGAS**, casado, portador do CPF nº 467.004.986-00, e da carteira de identidade nº M-3.515.549 doravante denominado **LOCADOR**, e **VILMAR TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Evilásio Bahia, nº 84, Bairro Rosário, em Luz/MG, CEP: 35.595-000, CNPJ nº 07.330.257/001-50, neste ato devidamente representado por seu procurador Vilmar de Paula Rocha, casado, empresário, portador do CPF nº 710.701.846-91, e da carteira de identidade nº M-4.915.447, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Evilásio Bahia, nº 84, bairro Rosário, em Luz/MG, CEP: 35.595-, doravante denominado **LOCATÁRIO**, **regendo-se pelas normas do Direito Brasileiro** e de acordo com as cláusulas e condições a seguir descritas, têm justos e acertados o aluguel do bem móvel abaixo descrito.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto deste instrumento a locação de um trator de esteira FIAT ALLIS, ano 1992, potência 140 cavalos, peso operacional 11 toneladas.

Parágrafo único. O LOCATÁRIO não poderá, sem prévia autorização do LOCADOR, sublocar, emprestar, ou ceder o bem objeto da locação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O bem ora locado ficará à disposição do LOCATÁRIO e destinar-se-á à realização de execução de serviço de manutenção e operação do aterro controlado municipal. Sendo vedada a utilização para fins diversos e adoção de postura que viole as normas constantes no ordenamento jurídico brasileiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO

O LOCATÁRIO pagará, mensalmente, ao LOCADOR a quantia de R\$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais) pela locação do equipamento.

Parágrafo Único - O pagamento, ao LOCATÁRIO será efetuado todo dia 15 (quinze) de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato se dá pelo prazo de 6 (seis) meses. Podendo ser desfeito a qualquer momento mediante acordo entre as partes por escrito.



CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO LOCADOR

O LOCADOR se obriga a entregar ao locatário a coisa alugada, com suas pertencas, em estado de servir ao uso a que se destina, e a mantê-la nesse estado, pelo tempo do contrato:

I - A garantir, durante o tempo do contrato, o uso pacífico da coisa, bem como efetuar a manutenção geral do equipamento.

II - A retirar e devolver o equipamento para mobilização e desmobilização aonde for necessário bem como expensas relacionadas ao transporte do equipamento.

III - O LOCADOR ainda se responsabiliza por todo e qualquer dano que eventualmente venha a ser causado no equipamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO

O LOCATÁRIO se obriga:

I - A servir-se da coisa alugada para os usos convencionados ou presumidos, conforme a natureza dela e as circunstâncias, bem como trata-la com o mesmo cuidado como se sua fosse.

II - A levar ao conhecimento do LOCADOR as turbações de terceiros, que se pretendam fundadas em direito, bem como qualquer obstáculo que venha a surgir durante o percurso e trabalho no equipamento.

III - A restituir a coisa, finda a locação, no estado em que a recebeu.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, independente de notificação extrajudicial ou judicial, se houver descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estipulada bem como vontade das partes.

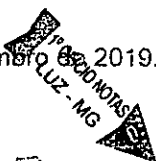
CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Luz/MG, para dirimir quaisquer questões e litígios porventura decorrentes do contrato, com renúncia expressa de qualquer outro.

E assim, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam idênticos efeitos jurídicos, na presença das testemunhas abaixo subscritas.



Luz, MG, 06 de Novembro de 2019.



Walmir Jacinto (out)

LOCADOR

[Signature]

LOCATÁRIO

TESTEMUNHAS:

1. Jose de Souza Barbosa
Nome:
CPF: 578 884 426 08

2. [Signature]
Nome:
CPF: 726 513 266 00

PODER JUDICIÁRIO - TJ/MG - COMARCA DE LUZ
1º OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DE LUZ/MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de WEBER FERREIRA VARGAS, VILMAR DE PAULA ROCHA em testemunho da verdade.
Luz/MG, 08/11/2019.
SELO CONSULTA: DFG22772
CÓDIGO SEGURANÇA: 3163016970960937
Quantidade de atos praticados: 2
Ato(s) praticado(s) por: Tábata Carneiro Mendes - Escrevente Autorizada
Emol.: R\$ 10,00 - T.F.J.: R\$ 3,30 - Valor final: R\$ 14,30 - I.S.R.: R\$ 0,40
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA ETIQUETA
AAE643240

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM MÓVEL



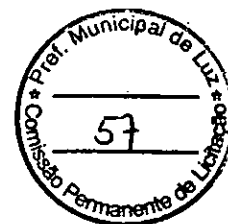
Pelo presente instrumento particular, **WEBER FERREIRA VARGAS**, casado, portador do CPFF nº 467.004.986-00, e da carteira de identidade nº M-3.515.549 doravante denominado **LOCADOR**, e **VILMAR TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Evilásio Bahia, nº 84, Bairro Rosário, em Luz/MG, CEP: 35.595-000, CNPJ nº 07.330.257/001-50, neste ato devidamente representado por seu procurador Vilmar de Paula Rocha, casado, empresário, portador do CPF nº 710.701.846-91, e da carteira de identidade nº M-4.915.447, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Evilásio Bahia, nº 84, bairro Rosário, em Luz/MG, CEP: 35.595-, doravante denominado **LOCATÁRIO**, **regendo-se pelas normas do Direito Brasileiro** e de acordo com as cláusulas e condições a seguir descritas, têm justos e acertados o aluguel do bem móvel abaixo descrito.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui o objeto deste instrumento a locação de um trator de esteira FIAT ALLIS, ano 1992, potência 140 cavalos, peso operacional 11 toneladas.

Parágrafo único. O LOCATÁRIO não poderá, sem prévia autorização do LOCADOR, sublocar, emprestar, ou ceder o bem objeto da locação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE
O bem ora locado ficará à disposição do LOCATÁRIO e destinar-se-á à realização de execução de serviço de manutenção e operação do aterro controlado municipal. Sendo vedada a utilização para fins diversos e adoção de postura que viole as normas constantes no ordenamento jurídico brasileiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA LOCAÇÃO
O LOCATÁRIO pagará, mensalmente, ao LOCADOR a metade do valor auferido mensalmente, ou seja 50% (cinquenta) por cento do valor pago pela tomadora de serviço (PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG), devidamente conferido pelo horímetro do equipamento (medição), sendo que esta divisão somente será realizada após a retirada do salário do operador, dos encargos sociais, dos tributos, e do diesel.



Parágrafo Único - O pagamento, ao LOCATÁRIO será efetuado após a realização do pagamento pela tomadora de serviços (Prefeitura Municipal de Luz/GO), podendo ser realizado no mesmo dia ou em até 48 (quarenta e oito) horas subsequentes ao recebimento. A tomadora de serviço (Prefeitura Municipal de Luz) obriga-se em contrato por escrito firmado entre esta e o LOCATÁRIO, a efetuar o pagamento até o dia 10 (dez) do mês subsequente à realização do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato se dá pelo prazo de 6 (seis) meses. Podendo ser desfeito a qualquer momento mediante acordo entre as partes por escrito.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO LOCADOR

O LOCADOR se obriga a entregar ao locatário a coisa alugada, com suas pertencas, em estado de servir ao uso a que se destina, e a mantê-la nesse estado, pelo tempo do contrato:

- I - A garantir, durante o tempo do contrato, o uso pacífico da coisa, bem como efetuar a manutenção geral do equipamento.
- II - A retirar e devolver o equipamento para mobilização e desmobilização aonde for necessário bem como despesas relacionadas ao transporte do equipamento.
- III - O LOCADOR ainda se responsabiliza por todo e qualquer dano que eventualmente venha a ser causado no equipamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO

O LOCATÁRIO se obriga:

- I - A servir-se da coisa alugada para os usos convencionados ou presumidos, conforme a natureza dela e as circunstâncias, bem como trata-la com o mesmo cuidado como se sua fosse.
- II - A levar ao conhecimento do LOCADOR as turbações de terceiros, que se pretendam fundadas em direito, bem como qualquer obstáculo que venha a surgir durante o percurso e trabalho no equipamento.
- III - A restituir a coisa, finda a locação, no estado em que a recebeu.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO



O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, independente de notificação extrajudicial ou judicial, se houver descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estipulada bem como vontade das partes.

CLÁUSULA OITAVA DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Luz/MG, para dirimir quaisquer questões e litígios porventura decorrentes do contrato, com renúncia expressa de qualquer outro.

E assim, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam idênticos efeitos jurídicos, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Luz, MG, 06 de Novembro de 2019.



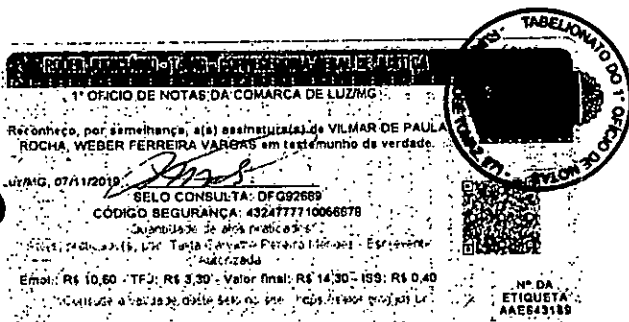
Wesley Ferreira Vargas
LOCADOR

Wesley Ferreira Vargas
LOCATÁRIO

TESTEMUNHAS:

1. Jose de Souza Barbosa
Nome:
CPF: 578884-436-68

2. Wesley Ferreira Vargas
Nome:
CPF: 05141442624





ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

DIA: 12 de novembro de 2019

HORÁRIO: 13:00/14:00 horas

LOCAL: Centro Administrativo - Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SADEMA/Sala Verde "Pau-terra" – Avenida Laerton Paulinelli, 153 – Monsenhor Parreiras – Luz/MG.

REUNIÃO PRESIDIDA POR: Gabriela Paulinelli Almeida

SECRETARIADA POR: Sandra Pereira Campos Cardoso

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, no Centro Administrativo, às instalações da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SADEMA/Sala Verde "Pau-terra" – Avenida Laerton Paulinelli, 153, Monsenhor Parreiras, às quatorze horas, local e horário para os quais foram convocados os membros da Comissão Fiscalizadora do Contrato de Prestação de Serviços nº. 0114/2019 que se refere ao serviço prestado no Aterro Controlado Municipal, em reunião extraordinária, estando presentes: José Elito Tonaco; Lourdes Miriam Araújo Raposo; Gabriela Paulinelli Almeida; Roberto Luiz Basílio Pereira, Sandra Pereira Campos Cardoso e o procurador jurídico do município de Luz, Dr. Emerson Ferreira Corrêa de Lacerda. A presidente da Gabriela Paulinelli Almeida comissão leu a pauta da reunião: Discussão sobre o Contrato de Prestação de Serviços nº 0114/2019 da Empresa Vilmar Transporte LTDA-ME. Lourdes Miriam iniciou-se a reunião informando que ficou sabendo por terceiros, que a Empresa Vilmar Transporte LTDA-ME não detinha de maquinário (trator de esteira) para a prestação de serviços no Aterro Controlado Municipal e diante dessa informação, solicitou verbalmente ao Sr. Vilmar de Paula Rocha, sócio-administrador da Empresa Vilmar Transporte LTDA-ME, informações sobre o trator de esteira ora locado para os serviços de manutenção do aterro. Então no dia 07-11-19, o Sr. Vilmar de Paula Rocha entregou no Centro Administrativo, às instalações da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SADEMA/Sala Verde "Pau-terra, uma cópia de Contrato de Locação de Bem Móvel registrado no Cartório de 1º Ofício de Notas da Comarca de Luz, onde o Sr. Vilmar de Paula Rocha, doravante denominado locatário loca um trator de esteira FIAT ALLIS, ano 1992, potência 140 cavalos, peso operacional 11 toneladas, do Sr. Weber Ferreira Vargas. Nesse sentido, a comissão se reuniu com o procurador jurídico do município de Luz, Dr. Emerson Ferreira Corrêa de Lacerda, e após discussões entendeu por suspender o Contrato de Prestação de Serviços nº. 0114/2019 em virtude de sublocação dessa máquina, considerando tudo o que foi tratado no Inquérito Civil nº. 0388.19.0000015-2, celebrado entre o município de Luz/SANEPAV/Weber Ferreira Vargas. A comissão também entende que os serviços que foram prestados no aterro controlado até a data da entrega desse contrato de sublocação deverão ser pagos de acordo com o Boletim de Medição e depois do pagamento a rescisão do contrato. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião às 14:00h, de tudo lavrando-se a presente ata, que depois de aprovada, será assinada por todos os presentes:

[Assinaturas manuscritas]
Sandra Pereira Campos Cardoso, Emerson Ferreira Corrêa de Lacerda, Gabriela Paulinelli Almeida, Roberto Luiz Basílio Pereira, José Elito Tonaco, Lourdes Miriam Araújo Raposo.



Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente



Ofício nº. 087/2019

Assunto: Solicitação (FAZ)

Data: 13 de novembro de 2019.

Ref.: Contrato de Prestação de Serviços nº. 0114/2019 de 16/10/19 da Empresa Vilmar Transporte Ltda. – PRC nº. 129/2019 – Dispensa nº. 028/2019.

Prezado Senhor,

Saudações!

Considerando o Inquérito Civil n.º 0388.19.000051-2, instaurado de ofício pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, através da Promotoria de Justiça Única da Comarca de Luz, para apuração de irregularidades no Aterro Controlado do Município de Luz;

considerando que no Inquérito Civil n.º 0388.19.000051-2, os representados são: Município de Luz, SANEPAV Construções Eirelli – EPP e Weber Ferreira Vargas;

considerando que o Inquérito Civil n.º 0388.19.000051-2 celebrou entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e o Município de Luz um Compromisso de Ajustamento de Conduta;

considerando que um dos termos do Compromisso de Ajustamento de Conduta é a fiscalização efetiva do contrato de prestação de serviços do Aterro Controlado;

considerando o Contrato de Prestação de Serviços nº. 0114/2019 de 16/10/19 da Empresa Vilmar Transporte Ltda. – PRC nº. 129/2019 – Dispensa nº. 028/2019 que tem por objeto a “Locação de trator de esteira em caráter emergencial perfazendo um total de 360 (trezentos e sessenta) horas para execução de serviços de manutenção e operação do aterro controlado municipal”;

considerando o Decreto nº. 2.751/2019 de 24 de outubro de 2019, que constitui e nomeia a Comissão Fiscalizadora do Contrato de Prestação de Serviços nº. 0114/2019;

considerando a Reunião da Comissão Fiscalizadora do Contrato de Prestação de Serviços nº. 0114/2019, ocorrida no dia 12/11/19, para discussões acerca do supracitado Contrato de Prestação de Serviços;

considerando que a Comissão Fiscalizadora constatou que a Empresa Vilmar Transportes LTDA-ME subloca o trator de esteira para a execução de serviços de manutenção e operação do aterro controlado municipal do Sr. Weber Ferreira Vargas, conforme contratos em anexo.



Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente



considerando que a Comissão Fiscalizadora sugeriu pela suspensão imediata dos serviços prestados pela Empresa Vilmar Transportes LTDA-ME, bem como o pagamento dos serviços executados até o dia 12/11/19 e posterior rescisão do contrato.

Venho através deste, solicitar a suspensão e posterior rescisão do Contrato de Prestação de Serviços nº. 0114/2019 de 16/10/19 da Empresa Vilmar Transporte Ltda. – PRC nº. 129/2019 – Dispensa nº. 028/2019

Atenciosamente,

Lourdes Míriam Araújo Raposo
Secretária Municipal de Agricultura, Desenvolvimento
Econômico e Meio Ambiente

Ao Del^{te} de
Comprar para
providências
13/11/19

Ilmo. Sr.
Geraldo Batista Cardoso
Secretário Municipal de Administração
Luz/MG – 35.595-000

Geraldo Batista Cardoso
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO
LUZ - MG



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



TERMO DE PARALISAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº: 014/2019 DE 12/10/2019
Contratada: **VILMAR TRANSPORTES LTDA-ME.**
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG**
Processo: **PRC Nº 0129/19 DE 16/10/19**
Modalidade: **DISPENSA Nº 028/19 DE 16.10.19**

Objeto do Contrato: “LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA EM CARÁTER EMERGENCIAL PERFAZENDO UM TOTAL DE 360 (TREZENTOS E SESENTA) HORAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO ATERRO CONTROLADO DO MUNICÍPIO”.

Serviço: 360 (TREZENTOS E SESENTA) HORAS DE TRATOR PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO ATERRO CONTROLADO MUNICIPAL.

Considerando que a empresa **VILMAR TRANSPORTES LTDA-ME**, foi vencedora da modalidade – **DISPENSA Nº 028/19 – PRC: 0129/19 - Contrato nº 0114/19 de 16.10.19;**

Considerando a Reunião do dia 12/11/19 da Comissão Fiscalizadora nomeada e constituída pelo Decreto nº 2.751/2019 de 24.10.19, a qual fiscaliza o Contrato de Prestação de Serviços nº 0114/19 de 16.10.19 constatou-se que a Empresa Vilmar Transportes Ltda – ME subloca o trator de esteira de propriedade do Sr. Weber Ferreira Vargas para execução de serviços de manutenção e operação do Aterro Municipal.

Considerando que a Comissão Fiscalizadora sugeriu pela suspensão imediata dos serviços prestados pela empresa Vilmar Transportes Ltda-ME, bem como o pagamento dos serviços já executados até dia 12/11/19 e posterior rescisão do contrato.

E com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, em seu art. 57, § 1º Inciso III e V, fica a execução do citado serviços, **PARALISADO**, sendo que o reinício está condicionado a novo processo.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente **Termo de Paralisação de Serviços** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra as suas finalidades.

Luz/MG, 13 de Novembro de 2019.

AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

VILMAR TRANSPORTES LTDA-ME
VILMAR DE PAULA ROCHA
CONTRATADA

Testemunhas:

ROBERTO LUIZ BASÍLIO PEREIRA
CPF: 354.338.406-97

LOURDES MÍRIAN ARÁUJO RAPOSO
CPF: 357.767.816-04



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE PARALISAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATO Nº: 014/2019 DE
12/10/2019

TERMO DE PARALISAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº: 014/2019 DE 12/10/2019
Contratada: VILMAR TRANSPORTES LTDA-ME.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG
Processo: PRC Nº 0129/19 DE 16/10/19
Modalidade: DISPENSA Nº 028/19 DE 16.10.19

Objeto do Contrato: "LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA EM CARÁTER EMERGENCIAL PERFAZENDO UM TOTAL DE 360 (TREZENTOS E SESENTA) HORAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO ATERRO CONTROLADO DO MUNICÍPIO".

Serviço: 360 (TREZENTOS E SESENTA) HORAS DE TRATOR PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO ATERRO CONTROLADO MUNICIPAL.
Considerando que a empresa VILMAR TRANSPORTES LTDA-ME, foi vencedora da modalidade – DISPENSA Nº 028/19 – PRC: 0129/19 - Contrato nº 0114/19 de 16.10.19;

Considerando a Reunião do dia 12/11/19 da Comissão Fiscalizadora nomeada e constituída pelo Decreto nº 2.751/2019 de 24.10.19, a qual fiscaliza o Contrato de Prestação de Serviços nº 0114/19 de 16.10.19 constatou-se que a Empresa Vilmar Transportes Ltda – ME subloca o trator de esteira de propriedade do Sr. Weber Ferreira Vargas para execução de serviços de manutenção e operação do Aterro Municipal.

Considerando que a Comissão Fiscalizadora sugeriu pela suspensão imediata dos serviços prestados pela empresa Vilmar Transportes Ltda-ME, bem como o pagamento dos serviços já executados até dia 12/11/19 e posterior rescisão do contrato.

E com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, em seu art. 57, § 1º Inciso III e V, fica a execução do citado serviços, **PARALISADO**, sendo que o reinício está condicionado a novo processo.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente **Termo de Paralisação de Serviços** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra as suas finalidades.

Luz/MG, 13 de Novembro de 2019.

AILTON DUARTE VILMAR
Transportes LTDA-ME
Prefeito Municipal
Contratante

VILMAR DE PAULA ROCHA
Contratada

Testemunhas:

ROBERTO LUIZ BASÍLIO PEREIRA
CPF: 354.338.406-97

LOURDES MÍRIAN ARAÚJO RAPOSO
CPF: CPF: 357.767.816-04

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador:6C2FE429

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 18/11/2019. Edição 2633

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>





ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

DIA: 14 de novembro de 2019

HORÁRIO: 15:00/15:30 horas

LOCAL: Centro Administrativo - Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SADEMA/Sala Verde “Pau-terra” – Avenida Laerton Paulinelli, 153 – Monsenhor Parreiras – Luz/MG.

REUNIÃO PRESIDIDA POR: Lourdes Miriam Araújo Raposo

SECRETARIADA POR: Sandra Pereira Campos Cardoso

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, no Centro Administrativo, às instalações da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SADEMA/Sala Verde “Pau-terra” – Avenida Laerton Paulinelli, 153, Monsenhor Parreiras, às quinze horas, local e horário para os quais foram convocados os membros da Comissão Fiscalizadora do Contrato de Prestação de Serviços nº. 0114/2019 que se refere ao serviço prestado no Aterro Controlado Municipal, em reunião extraordinária, estando presentes: José Elito Tonaco; Lourdes Miriam Araújo Raposo; Roberto Luiz Basílio Pereira, Sandra Pereira Campos Cardoso e a procuradora adjunta do município de Luz, Dra. Rafaela Chaves Paulinelli. Lourdes Miriam iniciou-se a reunião relatando que havia uma grande quantidade de lixo exposto no aterro controlado municipal com a suspensão dos serviços prestados pela Empresa Vilmar Transporte LTDA-ME, devido a sublocação do trator de esteiras do Sr. Weber Ferreira Vargas. A procuradora adjunta do município de Luz, Dra. Rafaela Chaves Paulinelli, informou que o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC assinado entre município de Luz e Ministério Público de Minas Gerais, através da Comarca de Luz/MG, não veda a contratação de terceiros, por isso, não precisaria suspender o Contrato de Prestação de Serviços nº. 0114/2019. Foi informado também que o supracitado contrato é uma questão transitória, pelo prazo máximo estabelecido na dispensa e que agilizariam o processo de compra pelo município de um trator de esteira para a manutenção do aterro controlado. A procuradora adjunta do município de Luz, Dra. Rafaela Chaves Paulinelli, informou também que entrou em contato com o promotor de município de Luz, Dr. Rodrigo Antônio Ribeiro Storino e afirmou que poderia manter o Contrato de Prestação de Serviços nº. 0114/2019 por sua responsabilidade. Alguns membros da comissão (José Elito Tonaco e Roberto Luiz Basílio Pereira) e a Lourdes Miriam Araújo Raposo, Secretária Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, entenderam que por uma questão de saúde pública continuariam por manter o Contrato de Prestação de Serviços nº. 0114/2019 da Empresa Vilmar Transporte LTDA-ME. O membro da comissão Sandra Pereira Campos Cardoso, por não concordar em manter o contrato que hora, deveria ser suspenso conforme reunião ocorrida dia 12/11/19, levantou se ausentando da reunião e se desligando da Comissão Fiscalizadora do Contrato de Prestação de Serviços nº. 0114/2019 que se refere ao serviço prestado no Aterro Controlado Municipal. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião às 15:30h, de tudo havendo-se a presente ata, que depois de aprovada, será assinada por todos os presentes:

Sininho, Campos Cardoso Raposo Paulinelli Basílio Pereira Storino



Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



Processo nº. 129/2019
Dispensa de Licitação nº. 028/2019
Data: 16.10.2019

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Como Prefeito Municipal de Luz, em cumprimento ao que preceitua o artigo 26, "caput" da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, **RATIFICO** o Termo de Dispensa da Comissão Permanente de Licitação e com respaldo no **Parecer de N.º 0352/2019**, de 16 de outubro de 2019, da lavra Procuradoria Jurídica do Município de Luz, para "**LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO ATERRO CONTROLADO MUNICIPAL POR 06(SEIS) MESES**", e autorizo o empenho das despesas em favor de:

VILMAR TRANSPORTES LTDA

Fundamento Legal: Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Valor Global: R\$61.200,00 (Sessenta e um mil e duzentos reais).

Publique-se.

Luz, 16 de Outubro de 2019.

AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO DE TERMO DE PARALISAÇÃO DE SERVIÇOS DA
DISPENSA 028/2019 PRC Nº 129/2019

**RETIFICAÇÃO DE TERMO DE PARALISAÇÃO DE
SERVIÇOS DA DISPENSA 028/2019
PRC Nº 129/2019**

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Luz-MG, torna pública a retificação do TERMO DE PARALISAÇÃO da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2019 - PRC- 129/19 em favor da empresa: **VILMAR TRANSPORTES LTDA-ME**, conforme orientação da Procuradoria Jurídica do Município de Luz/MG, fica **ANULADO** sem validade a Publicação no Diário dos Municípios Mineiros - Edição 2633 - Publicado na AMM em 18.11.2019 <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>. Prefeitura Municipal de Luz/MG - Av. Laceron Paulinelli, nº 153 - Bairro Monsenhor Parreiras. Informações (37) 3421-3030, Ramal 32 - no horário de 08:00 às 17:00 horas.

Luz/MG, 19.11.19.

VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO
Pregocira Oficial.

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador: BEC634E5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 21/11/2019. Edição 2636
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

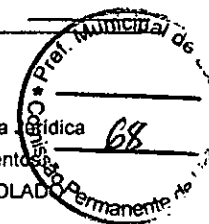
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
Requisição para empenhamento da despesa

Páginas: 1/1
Data Emissão: 25/11/2019
Autoriz. Fornecimento: 6190/2019
Adjudicação: 2

Empenho:

CENTRO DE CUSTO: 130/2019 - ATERRO CONTROLADO
SUBEMPENHO
VALOR DA AF: 4964,00 **SALDO NÃO BLOQUEADO**
VALOR A EMPENHAR: 4964,00
FONTE: Recursos Ordinários
DATA PREVISTA: 26/11/2019

DESPESA: 930/2019
DOTAÇÃO:
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
339039/12 - Locação de Máquinas e Equipamentos
2.128 MANUTENCAO DO ATERRO CONTROLADO



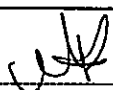
FAVORECIDO: 4376 - VILMAR TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 07.330.257/0001-50
ENDEREÇO: RUA GETULIO VARGAS, 6 - CENTRO
CIDADE: Luz - MG
CEP: 35595-000
TELEFONE: 34211061

PROC. DE COMPRA: 129/2019
CONTRATO: 114/2019
MODALIDADE: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.
OBJETO:

LICITAÇÃO: 28/2019
HOMOLOGAÇÃO: 16/10/2019

LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA EM CARATÉR EMERGENCIAL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO ATERRO CONTROLADO MUNICIPAL - OUTUBRO/2019, CONFORME CONTRATO Nº 114/19 DE 16.10.19

Código	Material	Descrição do Material	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	3777	HORA DE TRATOR DE ESTEIRA		29,200	170,00000	4964,00


Assinatura/Carimbo do Responsável

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Fone: 373421-3030 Fax: 37
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Nr.: 6190/2019

Processo Nr.: 129/2019
Data do Processo: 16/10/2019
Data da Homologação: 16/10/2019
Sequência da Adjudicação: 2
Data da Adjudicação: 22/11/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 28/2019 - DL

(Empenho S nr.: 5783 Subempenho nr.: 1)

Folha: 1/1

Fornecedor: **VILMAR TRANSPORTES LTDA** Código: 4376 Telefone: 34211061
Endereço: **RUA GETULIO VARGAS,6** Banco: 1 - BANCO DO BRASIL S.A
Cidade: **Luz - MG - CEP: 35595-000** Agência: 1090-1 - 10901
CNPJ: 07.330.257/0001-50 Inscrição Estadual: Conta Corrente: 9400-5

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 09 - SEC. MUN. AGRICULTURA, DESENV. ECON., MEIO AMBIENTE
Unidade: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Centro de Custo: 130 - ATERRO CONTROLADO
Fonte de Recurso: Recursos Ordinários
Dotações Utilizadas: 930 - MANUTENCAO DO ATERRO CONTROLADO - (09.04.2.128.3.3.90.39.00.00.00.00) - (Saldo: 55.896,73)

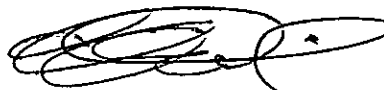
Solicitações:

Compl. Elemento: 3.3.90.39.12.00.00.00 - Locação de Máquinas e Equipamentos
Condições de Pagto: mensal
Prazo Entrega/Exec.: 30
Local de Entrega: AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - SADEMA
Objeto da Compra: LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA EM CARATÉR EMERGENCIAL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO ATERRO CONTROLADO MUNICIPAL POR 06 (SEIS) MESES).

Observações: LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA EM CARATÉR EMERGENCIAL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO ATERRO CONTROLADO MUNICIPAL - OUTUBRO/2019, CONFORME CONTRATO Nº 114/19 DE 16.10.19

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
	29,20	HR	HORA DE TRATOR DE ESTEIRA (3777)		170,00	4.964,00
(Valores expressos em Reais R\$)					Total Geral:	4.964,00
					Desconto:	0,00
					Total Líquido:	4.964,00

Luz, 26 de Novembro de 2019

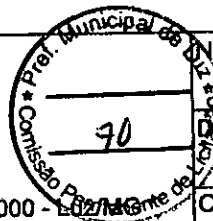

Geraldo Batista Cardoso - Sec. de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Setor de Fiscalização Tributária

Avn. Laerton Paulinelli, nº 153, Monsenhor Parreiras, CEP: 35.595-000 - Luz/MG



Número do RPS	Número da nota 201900000000020
Data da emissão da nota	27/11/2019 12:56:32
Competência	Novembro/2019
Código de verificação	MERX7HB8W

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Nome fantasia: VR TRANSPORTES

Nome/Razão social: VILMAR TRANSPORTES LTDA - ME

CPF/CNPJ: 07.330.257/0001-50

Inscrição municipal: 03486

Endereço: R EVILASIO BAHIA Número: 84 Bairro: ROSARIO CEP: 35595-000

Complemento: FUNDOS

Município: Luz

UF: MG

E-mail: vrtransporte2009@hotmail.com

Site:

Inscrição estadual:

Telefone:

Declaramos que as mercadorias/serviços prestados constantes desta Nota Fiscal estão de acordo mediante AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Nº 6493-1-19

Luz, 27 de 11 de 19

Pr:

CD:

Assinatura: [Assinatura]

Encarregado de Setor

Assinatura: [Assinatura]

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:

Nome/Razão social: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CPF/CNPJ: 18.301.036/0001-70

Inscrição municipal: 04616

Inscrição estadual:

Endereço: AVENIDA LAERTON PAULINELLI Número: 153 Bairro: MONSENHOR PARREIRAS CEP: 35595-000

Complemento:

Município: Luz

UF: MG

E-mail:

Telefone:

Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO ATERRO CONTROLADO	4.964,0000	1,0000	4.964,0000	4.964,00x2,00 =	99,28

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		A vista	4.864,72								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 4.964,00		Valor líquido = R\$ 4.864,72			

Códigos dos serviços:

07.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

CNAE:

4313-4/00 - Obras de terraplenagem

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	4.964,00	99,28

TRIBUTAÇÃO DO ISSQN

Natureza da operação: Tributação no município

Regime Especial de Tributação:

Situação tributária do ISSQN: Retenção

Local da prestação do serviço: Luz

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas leis 17.407/2008 e 17.408/2008.

Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 2%.

Situação desta NFS-e: Retida

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 667,66 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 139,49 (2,81%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



Verificar autenticidade

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
Requisição para empenhamento da despesa

Páginas: 1/1
Data Emissão: 09/12/2019
Autoriz. Fornecimento: 6535/2019
Adjudicação: 3

Empenho:

CENTRO DE CUSTO: 130/2019 - ATERRO CONTROLADO
SUBEMPENHO
VALOR DA AF: 7837,00 SALDO NÃO BLOQUEADO
VALOR A EMPENHAR: 7837,00
FONTE: Recursos Ordinários
DATA PREVISTA: 09/12/2019

DESPESA: 930/2019
DOTAÇÃO:
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
339039/12 - Locação de Máquinas e Equipamentos
2.128 MANUTENCAO DO ATERRO CONTROLADO



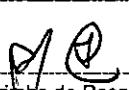
FAVORECIDO: 4376 - VILMAR TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 07.330.257/0001-50
ENDEREÇO: RUA GETULIO VARGAS, 6 - CENTRO
CIDADE: Luz - MG
CEP: 35595-000
TELEFONE: 34211061

PROC. DE COMPRA: 129/2019
CONTRATO: 114/2019
MODALIDADE: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

LICITAÇÃO: 28/2019
HOMOLOGAÇÃO: 16/10/2019

OBJETO:
LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA EM CARATÉR EMERGENCIAL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO ATERRO CONTROLADO MUNICIPAL - NOVEMBRO/2019, CONFORME CONTRATO Nº 114/19 DE 16.10.19

Código	Material	Descrição do Material	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	3777	HORA DE TRATOR DE ESTEIRA		46,100	170,00000	7837,00


Assinatura/Carimbo do Responsável

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Fone: 373421-3030 Fax: 37
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 6535/2019

Processo Nr.: 129/2019
Data do Processo: 16/10/2019
Data da Homologação: 16/10/2019
Sequência da Adjudicação: 3
Data da Adjudicação: 06/12/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 28/2019 - DL

(Empenho S nr.: 5783 Subempenho nr.: 2)

Folha: 1/1

Fornecedor: **VILMAR TRANSPORTES LTDA** Código: 4376 Telefone: 34211061
Endereço: RUA GETULIO VARGAS,6 Banco: 756 - BANCO COOPERATIV
Cidade: Luz - MG - CEP: 35595-000 Agência: 3140 - 3140
CNPJ: 07.330.257/0001-50 Inscrição Estadual: Conta Corrente: 617466

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Objeto: 09 - SEC. MUN. AGRICULTURA, DESENV. ECON., MEIO AMBIENTE
Unidade: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Centro de Custo: 130 - ATERRO CONTROLADO
Fonte de Recurso: Recursos Ordinários
Dotações Utilizadas: 930 - MANUTENCAO DO ATERRO CONTROLADO - (09.04.2.128.3.3.90.39.00.00.00.00) - (Saldo: 55.896,73)

Solicitações:

Compl. Elemento: 3.3.90.39.12.00.00.00 - Locação de Máquinas e Equipamentos
Condições de Pagto: mensal
Prazo Entrega/Exec.: 30
Local de Entrega: AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - SADEMA
Objeto da Compra: LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA EM CARATÉR EMERGENCIAL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO ATERRO CONTROLADO MUNICIPAL POR 06 (SEIS) MESES.
Observações: LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA EM CARATÉR EMERGENCIAL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO ATERRO CONTROLADO MUNICIPAL - NOVEMBRO/2019, CONFORME CONTRATO Nº 114/19 DE 16.10.19

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	46,10	HR	HORA DE TRATOR DE ESTEIRA (3777)		170,00	7.837,00
(Valores expressos em Reais R\$)					Total Geral:	7.837,00
					Desconto:	0,00
					Total Líquido:	7.837,00

Luz, 9 de Dezembro de 2019

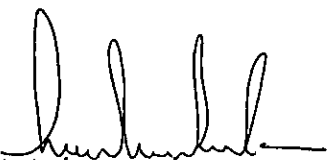
Geraldo Batista Cardoso - Sec. de Administração

VILMAR TRANSPORTES LTDA.

BOLETIM DE MEDIÇÃO

CONTRATO Nº. 0114/2019				PRC Nº. 0129/2019				DISPENSA Nº. 028/2019				PERÍODO: NOVEMBRO/2019			
OBJETO: LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MANUNTENÇÃO E OPERAÇÃO DO ATERRO CONTROLADO MUNICIPAL															
ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE				VALOR UNIT. (R\$)	VALORES						
				CONTRATO	MEDIÇÃO 02	ACUMUL	SALDO		CONTRATO	MEDIÇÃO 02	ACUMUL.	SALDO			
1	3777	HORA DE TRATOR DE ESTEIRA	HR	360,0	46,1	75,3	284,7	R\$ 170,00	R\$ 61.200,00	R\$ 7.837,00	R\$ 12.801,00	R\$ 48.399,00			
TOTAL									R\$ 61.200,00	R\$ 7.837,00	R\$ 12.801,00	R\$ 48.399,00			
VALOR MENSAL									R\$ 10.200,00	R\$ 7.837,00	R\$ 12.801,00	R\$ 2.363,00			

Luz, 04 de dezembro de 2019.


LOURDES MÍRIAM ARAÚJO RAPOSO
Secretária Municipal de Agricultura, Desenvolvimento
Econômico e Meio Ambiente - SADEMA


VILMAR TRANSPORTES LTDA. - ME
Vilmar de Paula Rocha
CONTRATADA





Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



ATESTADO DE REGULARIDADE

A Comissão Fiscalizadora do Contrato de Prestação de Serviços nº. 114/2019 de 16/10/19 com base no Boletim de Medições e com vistoria *in loco* atesta para os devidos fins que a Empresa VILMAR TRANSPORTES LTDA. realizou os serviços de operação e manutenção do aterro controlado no mês de novembro/19 abaixo especificado:

Descrição	Medição (Hora/máquina)	Valor
Maquinário inclusive operador		
Trator de esteira para compactação e camada de cobertura de lixo	46,1 H	R\$ 7.837,00
Total		R\$ 7.837,00

A Comissão Fiscalizadora atesta **FAVORÁVEL** ao pagamento das horas de serviços executados pela Empresa Vilmar Transporte Ltda no mês de novembro/19 no valor de R\$ 7.837,00 (sete mil, oitocentos e trinta e sete reais).

Luz, 04 de dezembro de 2019.


Gabriela Paulinelli Almeida
Comissão Fiscalizadora


Roberto Luiz Basílio Pereira
Comissão Fiscalizadora


José Elito Tonaco
Comissão Fiscalizadora



Nº DOCUMENTO: 003/2019

ASSUNTO: Disposição Final de Resíduos Sólidos

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Luz/MG

LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA DO BOLETIM DE MEDIÇÃO DE NOVEMBRO

VISTORIA AO ATERRO CONTROLADO DE LUZ/MG

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao Inquérito Civil nº. 0388.19.00051-2 da Promotoria de Justiça da Comarca de Luz/MG, depois de analisar o Boletim de Medições referente ao mês de novembro/19 e realizar vistoria *in loco*, apresenta-se o laudo.

2. OBJETIVOS

Realizar vistoria no Aterro Controlado do Município de Luz/MG, a fim de avaliar o cumprimento fiel das obrigações do Contrato de Prestação de Serviços nº. 0114/2019 de 16/10/19 da Empresa Vilmar Transporte Ltda. – PRC nº. 129/2019 – Dispensa nº. 028/2019.

3. DISCUSSÃO

A vistoria foi realizada no período da manhã do dia 04 de dezembro de 2019, pela comissão de fiscalização.

4. ASPECTOS TÉCNICOS

Na vistoria foi observado que a execução de serviços de manutenção e operação do aterro controlado municipal estavam sendo realizados e que os equipamentos utilizados estavam de acordo com o que contratado.

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Agricultura Desenvolvimento Econômico
e Meio Ambiente



Na hora da vistoria o operário da empresa Vilmar Transporte Ltda, não estava operando, estava aguardando os caminhões que fazem a coletados resíduos sólidos do município.

Foi visualizado que os resíduos do dia anterior estavam cobertos e que o trabalho estava sendo realizado.

5. CONCLUSÃO

Segundo o Boletim de Medições, no mês de outubro 46,1 horas de trator esteira, totalizando o valor de R\$ 7.837,00 pelos serviços executados no aterro controlado municipal.

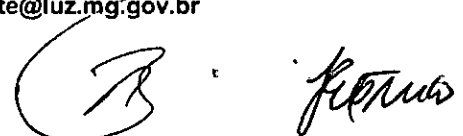
6. RECOMENDAÇÕES

Em cumprimento ao Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público de Minas Gerais através da Promotoria de Justiça da Comarca de Luz/MG e o Município de Luz, **só deve haver o pagamento dos serviços após o atestado de regularidade por parte da comissão fiscalizadora.**

Neste sentido, a Empresa Vilmar, atendeu ao que foi proposto e está APTA para receber o pagamento da Medição do mês de novembro.

Luz, 04 de dezembro de 2019.


Gabriela Paulinelli Almeida
Assessora Especial – Engenheira Civil
Presidente da Comissão Fiscalizadora





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico
e Meio Ambiente

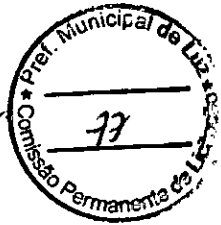


Figura 1: Imagem do dia 04.12.2019



Fonte: Gabriela Paulinelli Almeida, 2019

Figura 2: Imagem do dia 04.12.2019



Fonte: Gabriela Paulinelli Almeida, 2019

[Handwritten signatures]

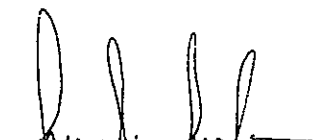


VILMAR TRANSPORTES LTDA.

BOLETIM DE MEDIÇÃO

CONTRATO Nº. 0114/2019				PRC Nº. 0129/2019				DISPENSA Nº. 028/2019				PERÍODO: NOVEMBRO/2019			
OBJETO: LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MANUNTENÇÃO E OPERAÇÃO DO ATERRO CONTROLADO MUNICIPAL															
ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE				VALOR UNIT. (R\$)	VALORES						
				CONTRATO	MEDIÇÃO 02	ACUMUL.	SALDO		CONTRATO	MEDIÇÃO 02	ACUMUL.	SALDO			
1	3777	HORA DE TRATOR DE ESTEIRA	HR	360,0	46,1	75,3	284,7	R\$ 170,00	R\$ 61.200,00	R\$ 7.837,00	R\$ 12.801,00	R\$ 48.399,00			
TOTAL									R\$ 61.200,00	R\$ 7.837,00	R\$ 12.801,00	R\$ 48.399,00			
VALOR MENSAL									R\$ 10.200,00	R\$ 7.837,00	R\$ 12.801,00	R\$ 2.363,00			

Luz, 04 de dezembro de 2019.


LOURDES MÍRIAM ARAUJO RAPOSO
Secretária Municipal de Agricultura, Desenvolvimento
Econômico e Meio Ambiente - SADEMA


VILMAR TRANSPORTES LTDA. - ME
Vilmar de Paula Rocha
CONTRATADA

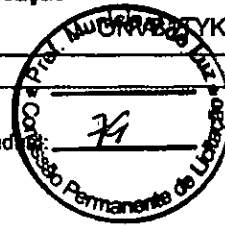


 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento Setor de Fiscalização Tributária Avn. Laerton Paulinelli, nº 153, Monsenhor Parreiras, CEP: 35.595-000 - Luz/MG	Número do RPS	Número da nota
	201900000000022	
	Data da emissão da nota	11/12/2019 10:40:10
	Competência	Dezembro/2019
Código de verificação		
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e		

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: VR TRANSPORTES
 Nome/Razão social: VILMAR TRANSPORTES LTDA - ME
 CPF/CNPJ: 07.330.257/0001-50 Incrição municipal: 03486
 Endereço: R EVILASIO BAHIA Número: 84 Bairro: ROSARIO CEP: 35595-000
 Complemento: FUNDOS
 Município: Luz UF: MG
 E-mail: vrtransporte2009@hotmail.com Site:

Incrição estadual:
 Telefone:



Declaramos que os mercadores/serviços prestados
 constantes desta Nota Fiscal estão de acordo
 mediante AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:
 Nome/Razão social: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
 CNPJ: 18.301.036/0001-70 Incrição municipal: 04616
 Endereço: -- AVENIDA LAERTON PAULINELLI Número: 153 Bairro: MONSENHOR PARREIRAS CEP: 35595-000
 Complemento:
 Município: Luz UF: MG
 E-mail: Telefone:

Nº 65351/19
 12/12/2019
 01-28/19

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO ATERRO CONTROLADO	7.837,0000	1,0000	7.837,0000	7.837,00x2,00=	156,74

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	7.880,26								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 7.837,00		Valor líquido = R\$ 7.680,26			

Descrição dos serviços:

07.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

CNAE:

4313-4/00 - Obras de terraplanagem

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	7.837,00	156,74

TRIBUTAÇÃO DO ISSQN

Natureza da operação: Tributação no município Regime Especial de Tributação:
 Situação tributária do ISSQN: Retenção
 Local da prestação do serviço: Luz

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas leis 17.407/2008 e 17.408/2008.

Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 2%

Situação desta NFS-e: Retida

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 1.054,08 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 220,22 (2,81%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



Verificar autenticidade

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

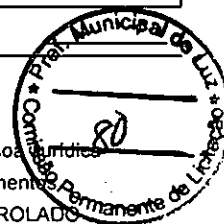
Requisição para empenhamento da despesa

Páginas: 1/1
Data Emissão: 30/12/2019
Autoriz. Fornecimento: 6996/2019
Adjudicação: 4

Empenho:

CENTRO DE CUSTO: 130/2019 - ATERRO CONTROLADO
SUBEMPENHO
VALOR DA AF: 10931,00 SALDO NÃO BLOQUEADO
VALOR A EMPENHAR: 10931,00
FONTE: Recursos Ordinários
DATA PREVISTA: 30/12/2019

DESPESA: 930/2019
DOTAÇÃO:
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
339039/12 - Locação de Máquinas e Equipamentos
2.128 MANUTENCAO DO ATERRO CONTROLADO



FAVORECIDO: 4376 - VILMAR TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 07.330.257/0001-50
ENDEREÇO: RUA GETULIO VARGAS, 6 - CENTRO
CIDADE: Luz - MG
CEP: 35595-000
TELEFONE: 34211061

PROC. DE COMPRA: 129/2019
CONTRATO: 114/2019
MODALIDADE: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

LICITAÇÃO: 28/2019
HOMOLOGAÇÃO: 16/10/2019

OBJETO:
LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA EM CARATÉR EMERGENCIAL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO ATERRO CONTROLADO MUNICIPAL - DEZEMBRO/2019, CONFORME CONTRATO Nº 114/19 DE 16.10.19

Código	Material	Descrição do Material	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	3777	HORA DE TRATOR DE ESTEIRA		64,300	170,00000	10931,00

Assinatura/Carimbo do Responsável

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 6996/2019

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Fone: 373421-3030 Fax: 37
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

Processo Nr.: 129/2019
Data do Processo: 16/10/2019
Data da Homologação: 16/10/2019
Sequência da Adjudicação: 4
Data da Adjudicação: 30/12/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 28/2019 - DL

(Empenho S nr.: 5783 Subempenho nr.: 3)

Folha: 1/1

Fornecedor: **VILMAR TRANSPORTES LTDA** Código: 4376 Telefone: 34211061
Endereço: RUA GETULIO VARGAS,6 Banco: 756 - BANCO COOPERATIV
Cidade: Luz - MG - CEP: 35595-000 Agência: 3140 - 3140
CNPJ: 07.330.257/0001-50 Inscrição Estadual: Conta Corrente: 617466

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 09 - SEC. MUN. AGRICULTURA, DESENV. ECON., MEIO AMBIENTE
Unidade: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Centro de Custo: 130 - ATERRO CONTROLADO
Fonte de Recurso: Recursos Ordinários
Dotações Utilizadas: 930 - MANUTENCAO DO ATERRO CONTROLADO - (09.04.2.128.3.3.90.39.00.00.00.00) - (Saldo: 55.896,73)

Compl. Elemento: 3.3.90.39.12.00.00.00 - Locação de Máquinas e Equipamentos
Condições de Pagto: mensal
Prazo Entrega/Exec.: 30
Local de Entrega: AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - SADEMA
Objeto da Compra: LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA EM CARATÉR EMERGENCIAL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO ATERRO CONTROLADO MUNICIPAL POR 06 (SEIS) MESES.

Observações: LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA EM CARATÉR EMERGENCIAL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO ATERRO CONTROLADO MUNICIPAL - DEZEMBRO/2019, CONFORME CONTRATO Nº 114/19 DE 16.10.19

Solicitações:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
	64,30	HR	HORA DE TRATOR DE ESTEIRA (3777)		170,00	10.931,00
(Valores expressos em Reais R\$)					Total Geral:	10.931,00
					Desconto:	0,00
					Total Líquido:	10.931,00

Luz, 30 de Dezembro de 2019


Geraldo Batista Cardoso - Sec. de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Setor de Fiscalização Tributária

Avn. Laerton Paulinelli, nº 153, Monsenhor Parreiras, CEP: 35.595-000 - Luz/MG



Número do RPS	Número da nota 2020000000000002
Data da emissão da nota 13/01/2020 13:55:34	
Competência Janeiro/2020	
Código de verificação 8NJ7FGKVE	

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: VR TRANSPORTES

Nome/Razão social: VILMAR TRANSPORTES LTDA - ME

CPF/CNPJ: 07.330.257/0001-50

Inscrição municipal: 03486

Endereço: R EVILASIO BAHIA Número: 84 Bairro: ROSARIO CEP: 35595-000

Complemento: FUNDOS

Município: Luz

UF: MG

E-mail: vrtransporte2009@hotmail.com

Site:

Inscrição estadual:

Telefone:

Declaramos que as mercadorias/serviços prestados constantes desta Nota Fiscal estão de acordo mediante AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Nº 6996119

Luz, 13 de 01 de 19

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:

Nome/Razão social: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CPF/CNPJ: 18.301.036/0001-70

Inscrição municipal: 04616

Inscrição estadual:

Endereço: — AVENIDA LAERTON PAULINELLI Número: 153 Bairro: MONSENHOR PARREIRAS CEP: 35595-000

Complemento:

Município: Luz

UF: MG

E-mail:

Telefone:

Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO ATERRO CONTROLADO	10.931,0000	1,0000	10.931,0000	10.931,00x2,00 =	218,62

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	10.712,38								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 10.931,00		Valor líquido = R\$ 10.712,38			

Códigos dos serviços:

17.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

CNAE:

4313-4/00 - Obras de terraplenagem

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	10.931,00	218,62

TRIBUTAÇÃO DO ISSQN

Natureza da operação: Tributação no município

Regime Especial de Tributação:

Situação tributária do ISSQN: Retenção

Local da prestação do serviço: Luz

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas leis 17.407/2008 e 17.408/2008.

Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 2%

Situação desta NFS-e: Retida

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 1.470,22 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 307,16 (2,81%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



Verificar autenticidade

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
Requisição para empenhamento da despesa

Páginas: 1/1
Data Emissão: 11/02/2020
Autoriz. Fornecimento: 848/2020
Adjudicação: 5

Empenho:

CENTRO DE CUSTO: 130/2019 - ATERRO CONTROLADO

SUBEMPENHO

VALOR DA AF: 11543,00

VALOR A EMPENHAR: 11543,00

FONTE: RECURSOS ORDINARIOS

DATA PREVISTA: 11/02/2020

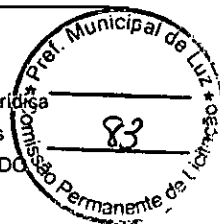
DESPESA: 887/2020

DOTAÇÃO:

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

339039/12 - Locação de Máquinas e Equipamentos

2.128 MANUTENCAO DO ATERRO CONTROLADO



FAVORECIDO: 4376 - VILMAR TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 07.330.257/0001-50

ENDEREÇO: RUA GETULIO VARGAS, 6 - CENTRO

CIDADE: Luz - MG

CEP: 35595-000

TELEFONE: 34211061

PROC. DE COMPRA: 129/2019

CONTRATO: 114/2019

MODALIDADE: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

OBJETO:

LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA EM CARATÉR EMERGENCIAL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO ATERRO CONTROLADO MUNICIPAL - JANEIRO/2020. CONFORME CONTRATO Nº 114/19 DE 16.10.19

LICITAÇÃO: 28/2019

HOMOLOGAÇÃO: 16/10/2019

Código	Material	Descrição do Material	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	3777	HORA DE TRATOR DE ESTEIRA		67,900	170,00000	11543,00

Assinatura/Carimbo do Responsável

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Fone: 373421-3030 Fax: 37
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Nr.: 848/2020

Processo Nr.: 129/2019
Data do Processo: 16/10/2019
Data da Homologação: 16/10/2019
Sequência da Adjudicação: 5
Data da Adjudicação: 11/02/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 28/2019 - DL

(Empenho S nr.: 370 Subempenho nr.: 1)

Folha: 1/1

Fornecedor: **VILMAR TRANSPORTES LTDA**
Endereço: RUA GETULIO VARGAS,6
Cidade: Luz - MG - CEP: 35595-000
CNPJ: 07.330.257/0001-50

Código: 4376

Telefone: 34211061
Banco: 756 - BANCO COOPERATIV
Agência: 3140 - 3140
Conta Corrente: 617466

Inscrição Estadual:

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Objeto: 09 - SEC. MUN. AGRICULTURA, DESENV. ECON., MEIO AMBIENTE
Unidade: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Centro de Custo: 130 - ATERRO CONTROLADO
Fonte de Recurso: RECURSOS ORDINARIOS
Dotações Utilizadas: 887 - MANUTENCAO DO ATERRO CONTROLADO - (09.04.2.128.3.3.90.39.00.00.00.00)

Solicitações:

Compl. Elemento: 3.3.90.39.12.00.00.00 - Locação de Máquinas e Equipamentos

Condições de Pagto: mensal

Prazo Entrega/Exec.: 30

Local de Entrega: AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - SADEMA

Objeto da Compra: LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA EM CARATÉR EMERGENCIAL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO ATERRO CONTROLADO MUNICIPAL POR 06 (SEIS) MESES).

Observações: LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA EM CARATÉR EMERGENCIAL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO ATERRO CONTROLADO MUNICIPAL - JANEIRO/2020. CONFORME CONTRATO Nº 114/19 DE 16.10.19

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	67,90	HR	HORA DE TRATOR DE ESTEIRA (3777)		170,00	11.543,00
					Total Geral:	11.543,00
					Desconto:	0,00
					Total Líquido:	11.543,00

(Valores expressos em Reais R\$)

Luz, 11 de Fevereiro de 2020

Geraldo Batista Cardoso - Sec. de Administração



VILMAR TRANSPORTES LTDA.

BOLETIM DE MEDIÇÃO

CONTRATO Nº. 0114/2019				PRC Nº. 0129/2019				DISPENSA Nº. 028/2019				PERÍODO: JANEIRO/2020			
OBJETO: LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MANUNTENÇÃO E OPERAÇÃO DO ATERRO CONTROLADO MUNICIPAL															
ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE				VALOR UNIT. (R\$)	VALORES						
				CONTRATO	MEDIÇÃO 04	ACUMUL.	SALDO		CONTRATO	MEDIÇÃO 04	ACUMUL.	SALDO			
1	3777	HORA DE TRATOR DE ESTEIRA	HR	360,0	67,9	207,5	152,5	R\$ 170,00	R\$ 61.200,00	R\$ 11.543,00	R\$ 35.275,00	R\$ 25.925,00			
TOTAL									R\$ 61.200,00	R\$ 11.543,00	R\$ 35.275,00	R\$ 25.925,00			
VALOR MENSAL									R\$ 10.200,00	R\$ 11.543,00	R\$ 35.275,00	-R\$ 1.343,00			

Luz, 06 de Fevereiro de 2020.


EDIVALDO DIAS DA SILVA
Secretário Municipal de Agricultura, Desenvolvimento
Econômico e Meio Ambiente


VILMAR TRANSPORTES LTDA. - ME
Vilmar de Paula Rocha
CONTRATADA





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Setor de Fiscalização Tributária

Avn. Laerton Paulinelli, nº 153, Monsenhor Parreiras, CEP: 35.595-000 - Luz/MG

Número do RPS
Número da nota
2020000000000006Data da emissão da nota
12/02/2020 13:21:11Competência
Fevereiro/2020Código de verificação
JDDTT4WTY

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: VR TRANSPORTES

Nome/Razão social: VILMAR TRANSPORTES LTDA - ME

CPF/CNPJ: 07.330.257/0001-50

Inscrição municipal: 03486

Endereço: R EVILASIO BAHIA Número: 84 Bairro: ROSARIO CEP: 35595-000

Complemento: FUNDOS

Município: Luz

UF: MG

E-mail: vrtransporte2009@hotmail.com

Site:

Inscrição estadual:

Telefone:

Declaramos que as mercadorias/serviços prestados constantes desta Nota Fiscal estão de acordo mediante AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 848-12020

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:

Nome/Razão social: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70

Inscrição municipal: 04616

Inscrição estadual:

Endereço: — AVENIDA LAERTON PAULINELLI Número: 153 Bairro: MONSENHOR PARREIRAS CEP: 35595-000

Complemento:

Município: Luz

UF: MG

E-mail:

Telefone:

Celular:

Pr:

CD:

MEX:

ADIT:

Carregado de Setor

DL - 28/19

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO ATERRO CONTROLADO	11.543,0000	1,0000	11.543,0000	11.543,00x0,00 =	0,00

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	11.543,00								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 11.543,00		Valor líquido = R\$ 11.543,00			

Descrição dos serviços:

07.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

CNAE:

4313-4/00 - Obras de terraplenagem

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	11.543,00	0,00

TRIBUTAÇÃO DO ISSQN

Natureza da operação: Tributação no município

Regime Especial de Tributação:

Situação tributária do ISSQN: Retenção

Local da prestação do serviço: Luz

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas leis 17.407/2008 e 17.408/2008.

Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 0%

Situação desta NFS-e: Retida

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 1.552,53 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 324,36 (2,81%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



Verificar autenticidade

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
Requisição para empenhamento da despesa

Páginas: 1/1
Data Emissão: 11/02/2020
Autoriz. Fornecimento: 849/2020
Adjudicação: 6

Empenho:

CENTRO DE CUSTO: 130/2019 - ATERRO CONTROLADO

SUBEMPENHO

VALOR DA AF: 544,00

VALOR A EMPENHAR: 544,00

FONTE: RECURSOS ORDINARIOS

DATA PREVISTA: 11/02/2020

DESPESA: 887/2020

DOTAÇÃO:

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

339039/12 - Locação de Máquinas e Equipamentos

2.128 MANUTENCAO DO ATERRO CONTROLADO



FAVORECIDO: 4376 - VILMAR TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 07.330.257/0001-50

ENDEREÇO: RUA GETULIO VARGAS, 6 - CENTRO

CIDADE: Luz - MG

CEP: 35595-000

TELEFONE: 34211061

PROC. DE COMPRA: 129/2019

CONTRATO: 114/2019

MODALIDADE: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

OBJETO:

LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA EM CARATÉR EMERGENCIAL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO ATERRO CONTROLADO MUNICIPAL - FEVEREIRO/2020. CONFORME CONTRATO Nº 114/19 DE 16.10.19

LICITAÇÃO: 28/2019

HOMOLOGAÇÃO: 16/10/2019

Código	Material	Descrição do Material	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	3777	HORA DE TRATOR DE ESTEIRA		3,200	170,00000	544,00

Assinatura/Carimbo do Responsável

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Fone: 373421-3030 Fax: 37
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Nr.: 849/2020

Processo Nr.: 129/2019
Data do Processo: 16/10/2019
Data da Homologação: 16/10/2019
Sequência da Adjudicação: 6
Data da Adjudicação: 11/02/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 28/2019 - DL

(Empenho S nr.: 370 Subempenho nr.: 2)

Folha: 1/1

Fornecedor: VILMAR TRANSPORTES LTDA Código: 4376 Telefone: 34211061
Endereço: RUA GETULIO VARGAS,6 Banco: 756 - BANCO COOPERATIV
Cidade: Luz - MG - CEP: 35595-000 Agência: 3140 - 3140
CNPJ: 07.330.257/0001-50 Inscrição Estadual: Conta Corrente: 617466

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Objeto: 09 - SEC. MUN. AGRICULTURA, DESENV. ECON., MEIO AMBIENTE
Unidade: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Centro de Custo: 130 - ATERRO CONTROLADO
Fonte de Recurso: RECURSOS ORDINARIOS
Dotações Utilizadas: 887 - MANUTENCAO DO ATERRO CONTROLADO - (09.04.2.128.3.3.90.39.00.00.00.00)

Solicitações:

Compl. Elemento: 3.3.90.39.12.00.00.00 - Locação de Máquinas e Equipamentos
Condições de Pagto: mensal
Prazo Entrega/Exec.: 30
Local de Entrega: AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - SADEMA
Objeto da Compra: LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA EM CARATÉR EMERGENCIAL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO ATERRO CONTROLADO MUNICIPAL POR 06 (SEIS) MESES).

Observações: LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA EM CARATÉR EMERGENCIAL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO ATERRO CONTROLADO MUNICIPAL - FEVEREIRO/2020. CONFORME CONTRATO Nº 114/19 DE 16.10.19

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	3,20	HR	HORA DE TRATOR DE ESTEIRA (3777)		170,00	544,00
(Valores expressos em Reais R\$)					Total Geral:	544,00
					Desconto:	0,00
					Total Líquido:	544,00

Luz, 11 de Fevereiro de 2020

Geraldo Batista Cardoso - Sec. de Administração

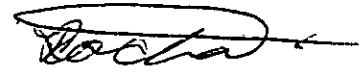
VILMAR TRANSPORTES LTDA.

BOLETIM DE MEDIÇÃO

CONTRATO Nº. 0114/2019				PRC Nº. 0129/2019				DISPENSA Nº. 028/2019				PERÍODO: FEVEREIRO/2020			
OBJETO: LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MANUNTENÇÃO E OPERAÇÃO DO ATERRO CONTROLADO MUNICIPAL															
ITEM	COD	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE				VALOR UNIT. (R\$)	VALORES						
				CONTRATO	MEDIÇÃO 05	ACUMUL.	SALDO		CONTRATO	MEDIÇÃO 05	ACUMUL.	SALDO			
1	3777	HORA DE TRATOR DE ESTEIRA	HR	360,0	3,2	210,7	149,3	R\$ 170,00	R\$ 61.200,00	R\$ 544,00	R\$ 35.819,00	R\$ 25.381,00			
TOTAL									R\$ 61.200,00	R\$ 544,00	R\$ 35.819,00	R\$ 25.381,00			
VALOR MENSAL									R\$ 10.200,00	R\$ 544,00	R\$ 35.819,00	R\$ 9.656,00			

Luz, 06 de Fevereiro de 2020.


EDIVALDO DIAS DA SILVA
Secretário Municipal de Agricultura, Desenvolvimento
Econômico e Meio Ambiente


VILMAR TRANSPORTES LTDA. - ME
Vilmar de Paula Rocha
CONTRATADA



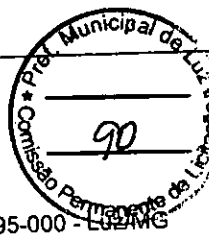


PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Setor de Fiscalização Tributária

Avn. Laerton Paulinelli, nº 153, Monsenhor Parreiras, CEP: 35.595-000 - LUZ/MG



Número do RPS	Número da nota 2020000000000005
Data da emissão da nota	12/02/2020 13:13:00
Competência	Fevereiro/2020
Código de verificação	XEV9LYNIE

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: VR TRANSPORTES

Nome/Razão social: VILMAR TRANSPORTES LTDA - ME

CPF/CNPJ: 07.330.257/0001-50

Inscrição municipal: 03486

Endereço: R EVILASIO BAHIA Número: 84 Bairro: ROSARIO CEP: 35595-000

Complemento: FUNDOS

Município: Luz

UF: MG

E-mail: vrtransporte2009@hotmail.com

Site:

Inscrição estadual:

Telefone:

Declaramos que as mercadorias/serviços prestados constantes desta Nota Fiscal estão de acordo com a AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Nº 849 12020

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:

Nome/Razão social: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CPF/CNPJ: 18.301.036/0001-70

Inscrição municipal: 04616

Inscrição estadual:

Endereço: --- AVENIDA LAERTON PAULINELLI Número: 153 Bairro: MONSENHOR PARREIRAS CEP: 35595-000

Complemento:

Município: Luz

UF: MG

E-mail:

Telefone:

Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO ATERRO CONTROLADO	544,0000	1,0000	544,0000	544,00x0,00 =	0,00

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	544,00								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 544,00			Valor líquido = R\$ 544,00		

Códigos dos serviços:

07.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

CNAE:

4313-4/00 - Obras de terraplenagem

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	544,00	0,00

TRIBUTAÇÃO DO ISSQN

Natureza da operação: Tributação no município

Regime Especial de Tributação:

Situação tributária do ISSQN: Retenção

Local da prestação do serviço: Luz

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas leis 17.407/2008 e 17.408/2008.

Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 0%

Situação desta NFS-e: Retida

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 73,17 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 15,29 (2,81%), com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



Verificar autenticidade